



ESTADO DE PERNAMBUCO
SECRETARIA DE DEFESA SOCIAL
Boletim Geral da Secretaria de Defesa Social

Ano III - Recife, sexta-feira, 11 de março de 2016 - Nº 046

SECRETÁRIO: Alessandro Carvalho Liberato de Mattos

SDS COMEMORA DIA INTERNACIONAL DA MULHER



Serviços de massagem, terapia, palestra e sorteios de brindes marcaram a celebração.

“O destino da mulher é ser mulher”, já dizia a escritora ucraniana, Clarice Lispector, no livro “A Hora da Estrela”. Clarice dominava o universo feminino e partia dele para falar da sua experiência de mundo. Não é nenhuma novidade que a mulher sempre foi objeto de estudo e referência para todos os poetas.

Para celebrar a data daquelas que despertam os sentimentos mais profundos, não só em grandes escritores, a Secretaria de Defesa Social – SDS,

promoveu na manhã de hoje (09/03), uma programação especial para servidoras e convidadas. A comemoração do Dia Internacional da Mulher, 8 de Março, contou com serviços de massagem, acupuntura, estética, sorteios de brindes e uma palestra sobre a Mulher frente aos Desafios na Contemporaneidade ministrada pelas psicólogas do Centro de Assistência Social da PMPE, Simone Rodrigues e Fátima Tavares, na sede da SDS, no bairro de Santo Amaro.

Iniciando as atividades, a coordenadora da Saúde da Mulher, Ana Karla Mattos, falou da importância da data. “O mês da mulher serve para reforçarmos a nossa importância em todos os contextos da vida, seja ele profissional, social, familiar. A multiplicidade dos nossos papéis ocasiona no esquecimento dos cuidados, que a mulher deve ter para consigo. Precisamos saber reservar um momento para nós, para que possamos refletir sobre a nossa vida, sobre a condição de mulher, cuidar da saúde e da mente. Temos um dom de cuidar de todos, é o nosso instinto natural. Mas necessitamos aprender a direcionar o olhar também para nós”, ressaltou.

Ana Karla, elogiou ainda as atividades desenvolvidas pelo Centro de Assistência Social – CAS, da Polícia Militar de Pernambuco – PMPE. “Parabenizo o Centro por cuidar de maneira integral das mulheres. É importante ter esse olhar de integralidade não só no aspecto clínico, mas no social, no psicológico, e trabalhar além da saúde, a autoestima, que é responsável por melhorar tudo. Todos os dias ao acordar, devemos nos olhar no espelho e dizer: Eu sou linda, maravilhosa e posso tudo”, declarou.

Para a psicóloga do CAS/PMPE, Simone Rodrigues, o mundo moderno exige bastante das mulheres. “Mas do que simplesmente relembrar o que passou, a data sugere também uma reflexão mais profunda sobre as lutas atuais das mulheres, bem como dos avanços que ainda precisam acontecer. A mulher, que é mãe, filha, irmã, namorada, esposa, vem acumulando várias funções, o que acarreta uma sobrecarga emocional e física, colocando em risco o seu bem estar.

Tomemos consciência de que o coração e o corpo, mede com réguas próprias e tudo tem peso, forma e significado exclusivos. Precisamos desenvolver o olhar preventivo”, disse.

A soldado Michele Santos, contou que ações como essas são sempre bem vindas, porque além de homenagem as mulheres, oferecem momentos de descontração, fatores que contribuem bastante para a autoestima da mulher. “A SDS está de parabéns. Agradecemos a manhã maravilhosa de muita descontração junto com nossas amigas e companheiras de trabalho”, afirmou Michele, enquanto esperava pra fazer a terapia de acupuntura.

RESGATANDO CIDADANIA PROMOVE SERVIÇOS GRATUITOS NA RMR



**Agora!
mais perto de você**

Serviço:

• Abreu e Lima – Caetés Velho

Data: 11/03 de 8h às 12h

Local: Espaço da Associação Beneficente Betânia.

End.: Rua Tupã, 168, Caetés Velho, Abreu e Lima - PE

Serviços Oferecidos: Emissão de 50 carteiras de identidade

Parceiro: SDS, IITB e a Rádio Jornal

• Cabo de Santo Agostinho – Ponte dos Carvalhos

Data: 11/03 de 8h às 12h

Local: Escola Municipal José Clarindo Gomes.

End.: Rua Miguel Arraes, s/n, Ponte dos Carvalhos, Cabo de Santo Agostinho - PE

Serviços Oferecidos: Emissão de 50 carteiras de identidade

Parceiros: SDS, IITB e a Prefeitura do Cabo de Santo Agostinho

• Recife – Ibura (Governo Presente)

Data: 12/03 de 8h às 12h

Local: Escola Estadual Vila dos Milagres

End.: Rua Nossa Senhora do Carmo, 480, Vila dos Milagres, Ibura, Recife - PE

Serviços Oferecidos: Emissão de 200 carteiras de identidade

Parceiros: SDS, IITB e o Governo Presente

• Itamaracá – Pilar

Data: 12/03 de 8h às 12h

Local: Escola Senador Paulo Pessoa

End.: Avenida João Pessoa Guerra, s/n, Pilar, Itamaracá - PE

Serviços: Emissão de 200 carteiras de identidade

Parceiros: SDS e o IITB

LEI Nº 15.724, DE 10 DE MARÇO DE 2016.

Dispõe sobre o benefício do pagamento de meia-entrada para pessoas com câncer em espetáculos artístico-culturais e esportivos realizados no âmbito do Estado de Pernambuco, e dá outras providências.

O PRESIDENTE DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE PERNAMBUCO:

Faço saber que, a Assembleia Legislativa aprovou, o Governador do Estado, nos termos do § 3º do art. 23 da Constituição Estadual, sancionou, e eu, Presidente do Poder Legislativo, nos termos do § 8º do mesmo artigo, promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º É assegurado às pessoas com câncer o acesso a salas de cinema, cineclubes, teatros, espetáculos musicais e circenses e eventos educativos, esportivos, de lazer e de entretenimento, em todo o território do Estado de Pernambuco, promovidos por quaisquer entidades e realizados em estabelecimentos públicos ou particulares, mediante pagamento da metade do preço do ingresso efetivamente cobrado do público em geral.

§ 1º O benefício previsto no *caput* não será cumulativo com quaisquer outras promoções e convênios e, também, não se aplica ao valor dos serviços adicionais eventualmente oferecidos em camarotes, áreas e cadeiras especiais.

§ 2º O direito ao pagamento da metade do preço do ingresso efetivamente cobrado do público em geral é extensivo ao acompanhante da pessoa com câncer, desde que comprovada a necessidade e a presença no evento nesta condição.

Art. 2º A condição de pessoa com câncer será comprovada através de laudo médico com o código correspondente da Classificação Internacional de Doença - CID, fornecido por profissional cadastrado no Sistema Único de Saúde - SUS e expedido até um ano antes de sua apresentação.

Parágrafo único. O documento a que se refere o *caput* deste artigo poderá ser apresentado diretamente na bilheteria como requisito para a aquisição do ingresso ou ao órgão competente, determinado pelo Poder Executivo quando da regulamentação desta Lei, para a emissão de carteira que comprove a condição de pessoa com câncer.

Art. 3º A concessão do direito ao benefício da meia-entrada de que trata esta Lei deve observar o limite de 40% (quarenta por cento) do total dos ingressos disponíveis para cada evento estabelecido no § 10 do art. 1º da Lei Federal nº 12.933, de 2013.

Art. 4º Na concessão do benefício da meia-entrada para as pessoas com câncer não poderá haver restrições de horário ou data por parte dos organizadores do evento.

Art. 5º Os estabelecimentos abrangidos por esta Lei afixarão em locais visíveis da bilheteria e da portaria cartazes contendo informações sobre as condições para gozo do benefício da meia-entrada e os telefones dos órgãos de fiscalização.

Art. 6º O estabelecimento que não cumprir as obrigações instituídas nesta Lei estará sujeito às seguintes sanções, graduadas de acordo com o porte do estabelecimento, o grau de reincidência e a gravidade da infração:

I - advertência;

II - multa;

III - suspensão temporária de atividade;

IV - cassação da licença do estabelecimento ou de atividade.

§ 1º As sanções previstas neste artigo serão aplicadas pela autoridade administrativa, no âmbito de sua atribuição, podendo ser aplicadas cumulativamente, inclusive por medida cautelar, antecedente ou incidente de procedimento administrativo, assegurada a ampla defesa.

§ 2º A multa será graduada entre R\$ 1.000 (um mil reais) e R\$ 100.000,00 (cem mil reais), valores que serão atualizados anualmente pela variação do Índice de Preços ao Consumidor Amplo - IPCA, apurado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística - IBGE, acumulada no exercício anterior, sendo que, no caso de extinção deste índice, será adotado outro criado por legislação federal e que reflita a perda do poder aquisitivo da moeda.

§ 3º As penas de suspensão temporária de atividade e cassação da licença do estabelecimento ou de atividade serão aplicadas quando o fornecedor reincidir na prática das infrações previstas nesta Lei.

Art. 7º Esta Lei entra em vigor após 90 dias de sua publicação.

Palácio Joaquim Nabuco, Recife, 10 de março do ano de 2016, 200º da Revolução Republicana Constitucionalista e 194º da Independência do Brasil.

GUILHERME UCHÔA

Presidente

**O PROJETO QUE ORIGINOU ESTA LEI É DE
AUTORIA DO DEPUTADO ROGÉRIO LEÃO - PR**

LEI Nº 15.725, DE 10 DE MARÇO DE 2016.

Estabelece normas e diretrizes para a qualidade do ar, no âmbito do Estado de Pernambuco, e dá outras providências.

O PRESIDENTE DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE PERNAMBUCO:

Faço saber que, a Assembleia Legislativa aprovou, o Governador do Estado, nos termos do § 3º do art. 23 da Constituição Estadual, sancionou, e eu, Presidente do Poder Legislativo, nos termos do § 8º do mesmo artigo, promulgo a seguinte Lei:

DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º Esta Lei estabelece normas e diretrizes para o controle da qualidade do ar no âmbito do Estado de Pernambuco.

Art. 2º A atmosfera é um bem ambiental indispensável à vida e às atividades humanas, sendo sua conservação uma obrigação de todos, sob a gerência do Estado, e proibida qualquer forma de emissão de poluentes atmosféricos acima dos limites estipulados na legislação.

Art. 3º Para os efeitos desta Lei, entende-se por:

I - Poluição Atmosférica: a degradação da qualidade da atmosfera resultante de atividades que direta ou indiretamente:

- a) prejudiquem a saúde, a segurança e o bem-estar da população;
- b) criem condições adversas às atividades sociais e econômicas;
- c) afetem desfavoravelmente a biota;
- d) afetem as condições estéticas ou sanitárias do meio ambiente;

II - Meio Ambiente: o conjunto de condições, leis, influências e interações de ordem física, química e biológica, que permite, abriga e rege a vida em todas as suas formas;

III - Poluente Atmosférico: qualquer forma de matéria sólida, líquida ou gasosa ou de energia que, presente na atmosfera, cause ou possa causar poluição atmosférica;

IV - Emissão: o lançamento na atmosfera de qualquer forma de matéria sólida, líquida ou gasosa, ou de energia, efetuado por uma fonte potencialmente poluidora do ar;

V - Resíduos Sólidos: são resíduos nos estados sólido e semissólido, que resultam de atividades de origem: industrial, doméstica, de serviços de saúde, comercial, agrícola, de serviços e de varrição. Consideram-se também resíduos sólidos os lodos provenientes de sistemas de tratamento de água, aqueles gerados em equipamentos e instalações de controle de poluição, bem como gases contidos em recipientes e determinados líquidos, cujas particularidades tornem inviável o seu lançamento na rede pública de esgotos ou em corpos d'água, ou exijam para isso soluções técnica ou economicamente inviável em face à melhor tecnologia disponível;

VI - Padrões Primários da Qualidade do Ar: concentrações de poluentes que, ultrapassadas, poderão afetar a saúde da população, podendo ser entendidos como níveis máximos toleráveis de concentração de poluentes atmosféricos, constituindo-se em metas de curto e médio prazo.

VII - Padrões Secundários de Qualidade do Ar: são as concentrações de poluentes atmosféricos abaixo das quais se prevê o mínimo efeito adverso sobre o bem-estar da população, assim como o mínimo dano à fauna e flora, aos materiais e meio ambiente em geral, podendo ser entendido como níveis desejados de concentração de poluentes, constituindo-se em metas de longo prazo.

VIII - Incinerador: processo de engenharia que emprega decomposição térmica, via oxidação térmica à alta temperatura, acima de 950°C para destruir a fração orgânica do resíduo e reduzir o seu volume. O processo deve ser capaz de realizar a combustão completa, por meio de três parâmetros, a saber: tempo de residência do resíduo a ser decomposto termicamente, temperatura e turbulência. O processo de incineração deverá ainda ser capaz de realizar o controle adequado dos poluentes lançados no ar.

UTILIZAÇÃO E PROTEÇÃO DA ATMOSFERA

Art. 4º Fica estabelecido, como princípio, que os empreendimentos e atividades potencialmente poluidoras do ar devem adotar prioritariamente o uso de tecnologias, insumos e fontes de energia que evitem a geração de poluentes atmosféricos e, na impossibilidade prática desta condição, minimizem as emissões quando comparadas com as decorrentes de processos convencionais.

Art. 5º Fica proibido o lançamento ou a liberação para a atmosfera de qualquer tipo e forma de matéria ou energia que possa ocasionar a poluição atmosférica, nos termos da lei.

Art. 6º Fica proibida a queima a céu aberto de resíduos sólidos, líquidos ou de outros materiais combustíveis, desde que causem degradação da qualidade ambiental, exceto mediante autorização prévia de órgão estadual de meio ambiente, ou em situações de emergência sanitárias assim definidas pela Secretaria de Saúde ou pela Secretaria de Agricultura e Reforma Agrária.

Art. 7º Fica proibida a instalação e a utilização de incineradores de qualquer tipo em edificações domiciliares ou prediais, bem como em áreas residenciais.

Parágrafo único. A instalação de incineradores nas demais áreas fica sujeita ao licenciamento ambiental.

Art. 8º Nas Unidades de Conservação enquadradas na categoria de Proteção Integral, prevista no Sistema Nacional de Unidades de Conservação da Natureza (SNUC), deverá ser garantida a qualidade do ar em níveis compatíveis com a manutenção do equilíbrio ecológico nessas áreas, levando-se em conta, principalmente, a proteção da biodiversidade.

Art. 9º Nas Unidades de Conservação compreendidas na categoria de Uso Sustentável, prevista no Sistema Nacional de Unidades de Conservação da Natureza (SNUC), deverá ser garantida a proteção da qualidade do ar através da observância dos Padrões Secundários de Qualidade do Ar.

Art. 10. Nas Unidades de Conservação, excetuadas as Áreas de Proteção Ambiental, fica proibida qualquer atividade econômica que gere poluição atmosférica.

Art. 11. O órgão estadual de meio ambiente poderá impor limites especiais a fontes poluidoras do ar localizadas fora das Unidades de Conservação que possam afetar a qualidade do ar dentro das referidas Unidades.

Art. 12. Nas áreas não enquadradas como Unidades de Conservação, deverá ser garantida a qualidade do ar e a proteção da atmosfera, atendendo, no mínimo, dos Padrões Primários de Qualidade do Ar.

Art. 13. Nas áreas onde exista uma aglomeração significativa de fontes de poluição do ar, como nos condomínios industriais, distritos industriais, complexos industriais, complexos petroquímicos e zonas industriais, poderão ser estabelecidas exigências especiais, tanto para os empreendimentos ou atividades a instalar como para aqueles já instalados, sejam eles públicos ou privados.

PADRÕES DE QUALIDADE DO AR

Art. 14. Nenhuma fonte ou conjunto de fontes potencialmente poluidoras do ar poderá emitir matéria ou energia para a atmosfera em quantidades e condições que possam resultar em concentrações médias superiores aos Padrões de Qualidade do Ar estabelecidos.

Parágrafo único. Os Padrões de Qualidade do Ar a serem observados e respeitados no Estado de Pernambuco serão estabelecidos pelo órgão estadual de meio ambiente e, na ausência de regulamentação, será observada a Legislação Federal e Resoluções do CONAMA - Conselho Nacional do Meio Ambiente, no que couber.

Art. 15. O Estado deverá classificar suas áreas de acordo com os usos pretendidos, conforme estabelece no item 2.3 da resolução CONAMA nº 05, de 15 de julho de 1989:

Classe I: Áreas de preservação, lazer e turismo, tais como Parques Nacionais e Estaduais, Reservas e Estações Ecológicas, Estâncias Hidrominerais e Hidrotermais. Nestas áreas, deverá ser mantida a qualidade do ar em nível o mais próximo possível do verificado sem a intervenção antropogênica.

Classe II: Área onde o nível de deterioração da qualidade do ar seja limitado pelo padrão secundário de qualidade.

Classe III: Áreas de desenvolvimento, onde o nível de deterioração da qualidade do ar seja limitado pelo padrão primário de qualidade.

DO MONITORAMENTO DA QUALIDADE DO AR

Art. 16. Compete ao Poder Público Estadual, por meio da Agência Estadual de Meio Ambiente - CPRH, conforme estabelece o inciso III do art. 3º da Lei 14.249, de 17 de Dezembro de 2010 e suas alterações, implementar sistema de monitoramento que permita acompanhar a evolução da qualidade do ar.

Parágrafo único. O monitoramento da qualidade do ar deverá adotar métodos de amostragem e análise normatizados, que possibilitem a comparação dos resultados assim obtidos com os padrões de qualidade vigentes.

DO RELATÓRIO DE QUALIDADE DO AR

Art. 17. Com o objetivo de divulgar os níveis de poluentes atmosféricos, Poder Público Estadual, por meio do órgão público competente, poderá editar, anualmente, o Relatório de Qualidade do Ar, onde constará os dados em linguagem de fácil entendimento, a evolução das concentrações e o resumo do significado dos níveis de alteração da qualidade do ar registrados e seus possíveis efeitos ambientais.

Art. 18. O Relatório de Qualidade do Ar é documento a que se dará publicidade, devendo ser utilizados meios que assegurem o seu acesso pelos interessados.

DO AUTOMONITORAMENTO AMBIENTAL

Art. 19. Os empreendimentos e atividades públicos ou privados, que abriguem fontes efetivas ou potencialmente poluidoras do ar, deverão adotar o automonitoramento ambiental, através de ações e mecanismos que evitem, minimizem, controlem e monitorem tais emissões e adotem práticas que visem à melhoria contínua de seu desempenho ambiental.

Art. 20. Os empreendimentos e atividades efetivamente ou potencialmente poluidores do ar, que forem listadas nas normas decorrentes desta lei, ficam obrigados a apresentar, ao órgão estadual de meio ambiente, o programa de automonitoramento ambiental da empresa.

Parágrafo único. Fica sob a responsabilidade do órgão estadual de meio ambiente a faculdade de elaborar uma Norma Técnica, listando os empreendimentos e atividades potencialmente poluidoras.

Art. 21. Os empreendimentos e atividades efetivamente ou potencialmente poluidores do ar, que forem listadas nas normas decorrentes desta lei, ficam obrigadas a elaborar e apresentar ao órgão estadual de meio ambiente, para análise, relatório de avaliação de emissões atmosféricas para o licenciamento ambiental, como parte integrante do processo de renovação ou alteração do licenciamento.

Art. 22. O órgão estadual de meio ambiente poderá, a seu critério, exigir de empreendimentos e atividades efetiva ou potencialmente poluidores do ar, o automonitoramento das emissões atmosféricas de forma contínua.

DOS LIMITES DE EMISSÃO

Art. 23. Cabe ao Poder Executivo Estadual, por meio do órgão estadual de meio ambiente, monitorar a qualidade do ar utilizando-se dos limites estipulados nas resoluções do Conselho Nacional do Meio Ambiente - CONAMA e quaisquer outras legislações pertinentes acerca da poluição atmosférica.

DAS INFRAÇÕES E PENALIDADES

Art. 24. As pessoas físicas ou jurídicas que infringirem esta Lei, seus regulamentos e normas decorrentes, ficarão sujeitas à aplicação de penalidades de acordo com o previsto no Capítulo VII, art. 40 - Das Infrações e Sanções Administrativas ao Meio Ambiente da Lei nº 14.249, de 17 de dezembro de 2010 e suas alterações, que serão impostas pela CPRH, mediante instauração do competente procedimento administrativo para apuração das infrações.

Art. 25. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 26. Fica revogada a Lei nº 10.564, de 11 de janeiro de 1991.

Palácio Joaquim Nabuco, Recife, 10 de março do ano de 2016, 200º da Revolução Republicana Constitucionalista e 194º da Independência do Brasil.

GUILHERME UCHÔA
Presidente

**O PROJETO QUE ORIGINOU ESTA LEI É DE
AUTORIA DO DEPUTADO JÚLIO CAVALCANTI – PTB**

**ANEXO I
MÉTODO CPRH Nº M-001/90**

MCPRH – 001 – Método da Aceleração Livre (Determinação do Grau de Enegrecimento da Fumaça Emitida por Veículos com Motores Diesel da Aspiração Livre).

1. OBJETIVO

O Objetivo deste documento é definir o método da aceleração livre, para determinação do grau de enegrecimento da fumaça, emitida por veículos equipados com motores diesel, com aspiração livre, sob condições de aceleração livre, sendo destinado a uma simples e rápida avaliação comparativa do estado de manutenção de veículos semelhantes em condições de teste similares.

Os resultados não devem ser correlacionados com qualquer outro método de ensaio ou unidades.

2. DEFINIÇÕES

Para os efeitos deste método são adotadas as seguintes definições:

2.1. Aceleração Livre -Regime de aceleração a que um motor diesel é submetido com o débito máximo de combustível com o veículo estacionado. A potência desenvolvida é totalmente absorvida pela inércia dos componentes mecânicos do motor, da embreagem e da árvore piloto da caixa de mudanças.

2.2. Condições Estabilizadas e Normas de Operação - Condições em que as temperaturas do líquido de arrefecimento do óleo de lubrificação do motor estão conforme especificações do fabricante do veículo para operação normal.

2.3. Motor Diesel de Aspiração Livre - Motor no qual o ar é aspirado da atmosfera pelos deslocamentos dos pistões no interior dos cilindros.

3. DISPOSITIVO AUXILIAR DE MEDIÇÃO

3.1. Escala de Reingelmann Reduzida - A Escala de Reingelmann Reduzida é definida no item 2.3 da NBR 6016 da ABNT, a seguir transcrito:

“Escala de Reingelmann Reduzida. - Escala Gráfica para avaliação colorimétrica visual constituída de um cartão com tonalidades de cinza, correspondentes aos padrões de 1 a 5 da Escala de Reingelmann, impressas com tinta preta sobre fundo branco fosco, e em reticulado de tamanho suficientemente pequeno, de modo a serem vistas com coloração uniforme a distância de 40 cm.

NOTA: com reticulado de 55 pontos/cm consegue-se este efeito.”

4. PROCEDIMENTOS

4.1. Condições de Ensaio

4.1.1. O veículo deve estar parado e o motor sob condições estabilizadas e normais de operação. Quando, por ocasião do início do ensaio, se verificar que o motor não está nas condições previstas em 2.2, deve-se trafegar com o veículo durante pelo menos dez minutos.

4.1.2. A alavanca da caixa de marchas deve estar na posição neutra e o pedal de embreagem não pressionado.

4.1.3. O sistema de escapamento deve ser inspecionado em relação a ocorrência de vazamento do gás de escapamento ou entradas de ar. Caso se constate tais eventos, deve-se providenciar os reparos cabíveis antes da realização do ensaio.

4.1.4. O ensaio deve ser executado utilizando-se o combustível especificado no Certificado de Registro de Veículo – CRV ou Taxa Rodoviária Única – TRU.

4.2. Descrição do Ensaio

4.2.1. Com motor em marcha lenta, o acelerador deverá ser atuado rapidamente até o final do seu curso, de modo a se obter situação de débito máximo no sistema de injeção de combustível.

4.2.2. Esta posição deve ser mantida até que se atinja, nitidamente, a máxima velocidade angular estabelecida pelo regulador da bomba injetora.

4.2.3. Aliviar o acelerador até que o motor retorne à velocidade angular de marcha lenta.

4.2.4. A sequência de operações pelos itens 4.2.1, 4.2.2. e 4.2.3, deve ser repetida consecutivamente dez vezes. Entre uma sequência e outra, o período de marcha lenta não deve ser inferior a 2 (dois) e nem superior a 10 (dez) segundos.

4.2.5. A partir do quarto ciclo devem ser registrados os valores observados durante as acelerações através da Escala de Reingelmann Reduzida.

5. MEDIÇÃO

5.1. O observador deve estar a uma distância de 30 a 50 m do veículo a ser avaliado e não deve olhar em direção à luz do sol.

5.2. O observador deve segurar a Escala de Reingelmann Reduzida com o braço esticado e avaliar o grau de enegrecimento dos gases de escapamento no ponto de medida através do orifício da Escala, contra um fundo branco.

5.3. O observador deve determinar qual dos padrões (visto através do orifício) da escala que mais se assemelha à tonalidade dos gases emitidos.

6. RESULTADOS

6.1. O ciclo de testes será considerado válido quando a diferença entre a maior e a menor leitura não for superior a 1 (uma) unidade da Escala de Ringelmann Reduzida.

6.2. O valor final considerado como sendo o grau de enegrecimento mais frequente dentro das sete observadas.

ANEXO II MÉTODO CPRH Nº M-002/90

MCPRH – 002 – Método da Velocidade Constante (Determinação do Grau de Enegrecimento da Fumaça Emitida por Veículos Equipados com Motores Diesel Turbo Alimentados).

1. OBJETIVO

O objetivo deste documento é definir o método da velocidade para determinação do grau de enegrecimento da fumaça emitida por veículos equipados com motores diesel turbo alimentados sob condições de velocidade constante.

2. CARACTERÍSTICAS GERAIS

Para efeito deste método são adotadas as seguintes definições:

2.1. Velocidade Constante Regime de funcionamento a que um motor diesel é submetido, definido pela carga a ele aplicada quando se mantém as seguintes condições:

- a) Rotação constante dentro de uma tolerância de + 150 RPM;
- b) Situação de débito máximo de combustível no sistema injetor.

A Carga aplicada poderá ser o resultado da ação dos freios do veículo, quando este estiver em via rodoviária ou sobre cavaletes ou rolos livres.

O mesmo efeito também pode ser obtido em dinamômetro de chassi.

2.2. Condições Estabilizadas e Normais de Operação.

As temperaturas da água de refrigeração e do óleo de lubrificação devem estar conforme especificação do fabricante para operação normal.

2.3. Motor Turbo Alimentado.

É aquele no qual a superalimentação é efetuada por um conjunto de compressor-turbina, sendo a turbina acionada pelos próprios gases de escapamento do motor.

3. APARELHAGEM

3.1. Escala de Ringelmann Reduzida.

A Escala de Ringelmann Reduzida é definida no item 2.3 da NBR 6016 da ABNT, transcrito no item 3.1 no Método CPRH 001.

4. PROCEDIMENTOS

4.1. Condições de Ensaio

4.1.1. O motor deverá estar sob condições estabilizadas e normais de operação, com suprimento de ar fresco adequado. Quando, por ocasião do início do ensaio, se verificar que o motor não está em condições previstas, dever-se-á trafegar com o veículo durante pelo menos dez minutos.

4.1.2. O sistema de exaustão deverá ser inspecionado quanto à ocorrência de vazamentos de gases ou entradas de ar. Caso se constate tal evento, dever-se-á providenciar os reparos cabíveis antes da realização do ensaio.

4.2. Descrição do Ensaio

4.2.1. Determina-se uma marcha adequada, que, quando engatada, permita ao veículo trafegar numa situação tal que, com o pedal do acelerador totalmente pressionado e, simultaneamente, os freios acionados, se consiga estabilizar a rotação do motor num valor constante entre 50 a 60% de sua rotação máxima.

A velocidade máxima atingível na marcha escolhida deve ser a ordem de 40 Km/h.

4.2.2. Caso não se disponha de um conta-giros, pode-se utilizar o velocímetro com o mesmo fim para os veículos com transmissão mecânica.

4.2.3. O veículo deverá ser mantido nas condições do item 4.2.1., por um período de 5 a 10 segundos, quando então deve-se registrar os valores observados através da Escala de Ringelmann Reduzida.

4.2.4. Este ensaio deve ser realizado 3 (três) vezes para cada veículo a ser testado.

5. MEDIÇÃO

5.1. O observador deve estar a uma distância de 30 a 150 m do veículo a ser avaliado e não deve olhar em direção à luz do sol.

5.2. O observador deve segurar a Escala de Ringelmann Reduzida com o braço esticado e avaliar a fumaça no ponto de medida através do orifício da escala, contra um fundo branco.

5.3. O observador deve comparar a fumaça (vista através do orifício) com os padrões da escala, determinando qual das tonalidades mais se assemelha à fumaça emitida.

6. RESULTADOS

6.1. O ciclo de testes será considerado válido quando a diferença entre a maior e a menor leitura for superior a 1 (uma) unidade da Escala de Ringelmann.

6.2. O valor final considerado como sendo o grau de enegrecimento será a leitura mais frequente dentre as três observadas.

PRIMEIRA PARTE
Poder Executivo

1 - TRANSCRIÇÕES DO DIARIO OFICIAL Nº 046 DE 11/03/2016

1.1 - Governo do Estado:

Sem alteração para SDS

1.2 - Secretaria de Administração:

A SECRETÁRIA EXECUTIVA DE PESSOAL E RELAÇÕES INSTITUCIONAIS, no uso de suas atribuições conferidas através da Portaria SAD nº 1000, de 16 de abril de 2014, **resolve**:

Nº 566-Fazer **retornar** da Licença para Trato de Interesse Particular.

NOME	MATRÍCULA	ÓRGÃO/ENTIDADE	A PARTIR DE
ROBSON DUTRA FILHO	273610-1	SECRETARIA DE DEFESA SOCIAL - SDS	03/03/2016

O SECRETÁRIO EXECUTIVO DE COMPRAS E LICITAÇÕES DO ESTADO, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pelo art. 2º do Decreto nº 39.218, de 22 de março de 2013, bem como pela Portaria SAD nº 1.000, de 16 de abril de 2014, com a nova redação dada pela Portaria SAD nº 1.345, de 23 de maio de 2014, **RESOLVE**:

Nº 580-Considerar designado o servidor **JOSIAS JOSÉ ARRUDA**, matrícula nº 150.563-7, para responder pela Comissão Permanente de Licitação – CPL, nível I, da Polícia Civil de Pernambuco, da Secretaria de Defesa Social - SDS, na qualidade de Presidente/Pregoeiro, no período de 01 a 30 de março de 2016, durante a ausência do titular, Genézio Carlos de Souza Neto, matrícula nº 120.348-7, em gozo de férias regulamentares.

Nº 583-Designar os servidores abaixo relacionados para compor a Comissão Permanente de Licitação do Sertão – CPL/Sertão, Nível I, da Polícia Militar de Pernambuco - PMPE, da Secretaria de Defesa Social - SDS:

NOME	FUNÇÃO	MATRÍCULA	VIGÊNCIA
Ivan José de Melo	Presidente/Pregoeiro	28621-4	01/03/2016 a 28/02/2017.
Jefferson Pereira de Oliveira	Membro/Integrante de Equipe de Apoio	930011-2	
André Fernandes da Silva	Membro/Integrante de Equipe de Apoio	950699-3	
Roberto Carlos da Cunha	Membro/Integrante de Equipe de Apoio	27580-8	
José Alexsandro Borges	Membro/Integrante de Equipe de Apoio	105893-2	

ADAILTON FEITOSA FILHO

Secretário Executivo de Compras e Licitações do Estado

1.3 - Secretaria da Casa Civil:

Sem alteração para SDS

1.4 – Repartições Estaduais

Sem alteração para SDS

1.5 - Licitações e Contratos:

CORPO DE BOMBEIROS MILITAR DE PERNAMBUCO

AVISO DE EDITAL - Acha-se aberto na CPL CEMET II/CBMPE o processo licitatório com seu objeto e prazo previsto a seguir: **Processo Licitatório Nº 002/16-CPL CEMET II** (Pregão eletrônico SRP Nº 001/16-CPL CEMET II) **objeto:** REGISTRO DE PREÇOS PARA AQUISIÇÃO DE MANGUEIRAS DE COMBATE A INCÊNDIOS; **encerramento:** 24/03/16 às 09:00h; **disputa:** às 09:05h da mesma data (HORÁRIO DE BRASÍLIA). O edital pode ser retirado pelos sites: www.compras.pe.gov.br e www.licitacoes.pe.gov.br. – JOSÉ ALDO DA SILVA – MAJ QOC/ BM – Pregoeiro. (F)

CORPO DE BOMBEIROS MILITAR DE PERNAMBUCO REVOGAÇÃO DE PROCESSO LICITATÓRIO

O Comandante Geral torna pública a **REVOGAÇÃO** do Processo Nº 006/16-CP (**PE SRP Nº 006/16-CP**), considerando que o menor preço ofertado na disputa ficou superior ao estimado pela administração. Tal procedimento encontra amparo no Caput do Art. 49 da Lei Nº 8.666/93. MANOEL FRANCISCO DE OLIVEIRA **CUNHA FILHO – CEL BM COMANDANTE GERAL DO CBMPE.** (F)

CORPO DE BOMBEIROS MILITAR DE PERNAMBUCO

RATIFICAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO - Ratifico a DL Nº 001/16-CP, que tem por objeto, PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE FORNECIMENTO DE ENERGIA ELÉTRICA NO PERÍODO DE JANEIRO A FEVEREIRO DE 2016 PARA O CBMPÉ, em favor da Empresa **COMPANHIA ENERGÉTICA DE PERNAMBUCO (CELPE)**, no valor total de R\$ 132.623,26 (cento e trinta e dois mil, seiscentos e vinte e três reais e vinte e seis centavos), tudo conforme o Inciso XXII do Art. 24 da Lei Federal Nº 8.666/93. MANOEL FRANCISCO DE O. **CUNHA FILHO – Cel BM Comandante Geral do CBMPE.** (F)

CORPO DE BOMBEIROS MILITAR DE PERNAMBUCO

RATIFICAÇÃO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO -

Ratifico a IL Nº 001/16-CP, que tem por objeto, PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE FORNECIMENTO DE ÁGUA POTÁVEL E TAXAS DE ESGOTO NO PERÍODO DE JANEIRO A FEVEREIRO DE 2016 PARA O CBMPE, em favor da Empresa **COMPANHIA PERNAMBUCANA DE SANEAMENTO (COMPESA)**, no valor total de R\$ 43.010,00 (quarenta e três mil e dez reais), tudo conforme o Caput do Art. 25 da Lei Federal Nº 8.666/93. MANOEL FRANCISCO DE O. **CUNHA FILHO – Cel BM Comandante Geral do CBMPE.** (F)

POLÍCIA CIVIL DE PERNAMBUCO

Rescisão Unilateral do Contrato Nº 021/2004- DATEL. Locador: Maria Lúcia Fonseca de Mendonça, representada por José Giraldo de Mendonça Filho. Objeto: Locação do imóvel situado na Av. Gov. Carlos de Lima Cavalcanti, Nº 1857, Casa Caiada, Olinda/PE onde estava instalada a 7ª Delegacia Seccional de Polícia – Olinda/PE. Encerramento: 30.12.2015. Recife, 10 de março de 2016. ANTÔNIO BARROS PEREIRA DE ANDRADE. Chefe de Polícia Civil. (F)

POLÍCIA MILITAR DE PERNAMBUCO

DIRETORIA DE APOIO ADM. AO SISTEMA DE SAÚDE

Aviso de Licitação - Pregão eletrônico 008/2016, processo Nº 029/2016–objeto: REGISTRO DE PREÇOS POR UM PERÍODO DE 12 (DOZE) MESES PARA FORNECIMENTO DE GASES MEDICINAIS COM CONCESSÃO DE EQUIPAMENTOS E MATERIAIS NECESSÁRIOS PARA ACONDICIONAMENTO E FUNCIONAMENTO DO SISTEMA, SOB REGIME DE COMODATO PARA O CENTRO MÉDICO HOSPITALAR DA PMPE. **Recebimento das Propostas:** até 28/MAR/2016 às 08:00h. **Disputa de Preços:** 28/MAR/2016 às 09:00h. (**horário de Brasília**). O Edital encontra-se nos sites www.compras.pe.gov.br e no www.licitacoes.pe.gov.br. Fone: (81) 3181-1468. Recife-PE, 10 MAR 2016. Robson Inácio Vieira – Ten Cel PM/pregoeiro da CPL/ DASIS.

GOVERNO DO ESTADO DE PERNAMBUCO SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO SUPERINTENDÊNCIA DE PLANEJAMENTO

ATO DE RATIFICAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

RECONHEÇO E RATIFICO COM BASE NO ART. 26 DA LEI FEDERAL Nº 8.666/93, A VISTA DO PARECER Nº 010/2016, DA COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO, A DISPENSA DE LICITAÇÃO PROCESSO Nº 0015.2016.CPL.DL.0002.SAD, FUNDAMENTADA NO ART. 24, INCISO II DA LEI SUPRA, E VISTO Nº 018/2016/2015 - GGJUG, CUJO OBJETO CONSISTE NA AQUISIÇÃO DE 03 (TRÊS) CERTIFICADOS DIGITAIS E-CPF, TIPO A3, COM TOKEN E DE 06(SEIS) CERTIFICADOS DIGITAIS PESSOA JURÍDICA E-CNPJ COM TOKEN GARANTIA DE 03(TRÊS) ANOS PARA ATENDER A SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO, FORNECIDO PELA EMPRESA **SOLUTI – SOLUÇÕES EM NEGÓCIOS INTELIGENTES S/A, CNPJ Nº 09.461.647/0001-95**, NO VALOR TOTAL DE R\$ R\$ 3.870,00 (TRÊS MIL

OITOCENTOS E SETENTA REAIS).RECIFE, 09 DE MARÇO DE 2016.SABRINA MELO DINIZ PADILHA.
SUPERINTENDENTE DE PLANEJAMENTO(F)

**SECRETARIA DE DEFESA SOCIAL
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
ADJUDICO o PL Nº 045/2015 – PE Nº 032/2015 - CPL/SDS.**

OBJETO: RP – Eventual aquisição de material de consumo para perícia papiloscópica do IITB/SDS. Vencedora: **TECLAB DA AMAZONIA COMÉRCIO DE EQUIPAMENTOS E MATERIAIS DE LABORATÓRIOS LTDA-EPP**, CNPJ: 06.759.858/0001-10 , nos **Itens 1, 2, 3, 4, 5, 6, 7, 8, 9 e 10. VALOR TOTAL: R\$ 52.140,00.** Recife, 10/03/2016. **Jailson Tomé Ferreira da Costa** - Pregoeiro e Presidente (F)

**SECRETARIA DE DEFESA SOCIAL
Ata de Registro de Preços Nº 005/2016-GAB/SDS; ORIGEM:
Proc. Nº 033/2015-CPL/SDS, PE Nº 022/2015-CPL/SDS;**

OBJETO: Eventual aquisição de reagentes de testes para análise preliminar de drogas de abuso, para atender demandas do Instituto de criminalística Prof. Armando Samico - ICPAS; “**Valor Total R\$ 74.674,00**”; **COMPROMISSADA:** DEFENSA SISTEMAS DE SEGURANÇA LTDA-ME; **VIGÊNCIA:** 12 meses. Recife- PE, 02MAR2016. **ALESSANDRO CARVALHO LIBERATO DE MATTOS** – Sec. de Defesa Social. (*) (F)

**SEGUNDA PARTE
Secretaria de Defesa Social**

2 - TRANSCRIÇÕES DO DIARIO OFICIAL Nº 046 DE 11/03/2016

2.1 – Portarias do Secretário de Defesa Social:

Sem alteração

2.2 - Portarias da Polícia Militar de Pernambuco:

Sem alteração

2.3 - Portarias do Corpo de Bombeiros Militar de Pernambuco:

Sem alteração

2.4 - Portarias da Policia Civil de Pernambuco:

Sem alteração

2.5 - Portarias da Corregedoria Geral SDS:

Sem alteração

2.6 - Portarias dos Câmpus de Ensino/ACIDES/SDS:

Sem alteração

TERCEIRA PARTE
Portarias e deliberações Internas da SDS não publicadas em DOE

3 - PUBLICAÇÕES DE INTERESSE DO PÚBLICO INTERNO (SDS, PCPE, GGPOC, PMPE e CBMPE)

3.1 – Portarias do Secretário de Defesa Social:

PORTARIAS DO SECRETÁRIO DE DEFESA SOCIAL

O Secretário de Defesa Social, no uso de suas atribuições, e considerando as disposições do §5º, do artigo 2º, da Lei Federal nº 12.830, de 20 de junho de 2013, **resolve**:

Nº 733, DE 10/03/2016 – Designar o Delegado de Polícia **Izaías Antônio Novaes Gonçalves**, matrícula nº 272550-9, para exercer as funções de Adjunto da Delegacia de Polícia de Crimes Contra a Administração e Serviços Públicos, atribuindo-lhe a Gratificação por Encargo Policial Civil, símbolo GEPC-5, ficando dispensado da Chefia da 2ª Delegacia de Polícia de Repressão ao Narcotráfico, do DENARC, ambas da GCOE/DIRESP, motivada pela “anuência dos delegados envolvidos, bem como a concordância das respectivas Autoridades”, conforme a CI nº 054/2016, do DENARC (Sigepe nº 8812129-4/2016).

Nº 734, DE 10/03/2016 – Designar o Delegado de Polícia **Ícaro Barros Schneider**, matrícula nº 273244-0, para exercer a Chefia da 2ª Delegacia de Polícia de Repressão ao Narcotráfico, do DENARC, atribuindo-lhe a Gratificação por Encargo Policial Civil, símbolo GEPC-2, ficando dispensado das funções de Adjunto da Delegacia de Polícia de Crimes Contra a Administração e Serviços Públicos, ambas da GCOE/DIRESP, motivada pela “anuência dos delegados envolvidos, bem como a concordância das respectivas Autoridades”, conforme a CI nº 054/2016, do DENARC (Sigepe nº 8812129-4/2016).

Nº 735, DE 10/03/2016 – Designar o Delegado Especial de Polícia **Antônio Júnior de Lima e Silva**, matrícula nº 213923-5, Titular da Delegacia de Polícia da 156ª Circunscrição – Arcoverde, para responder cumulativamente pelo expediente da Delegacia de Polícia da 159ª Circunscrição – Custódia, ambas da 19ª DESEC/GCOI-2/DINTER-2, durante as férias de seu Titular, o Delegado de Polícia **Henrique José Ferreira de Paiva**, matrícula nº 272467-7, no período de 01 a 30.03.2016, constando a motivação na CI nº 034/2016, da 19ª DESEC (Sigepe nº 8813814-6/2016).

Nº 736, DE 10/03/2016 – Designar o Delegado de Polícia **Gustavo Ramos Silva**, matrícula nº 272542-2, Titular da Delegacia de Polícia da 164ª Circunscrição – Venturosa, para responder cumulativamente pelo expediente da Delegacia de Polícia da 158ª Circunscrição – Sertânia, ambas da 19ª DESEC/GCOI-2/DINTER-2, durante as férias do Delegado de Polícia **Henrique José Ferreira de Paiva**, matrícula nº 272467-7, no período de 01 a 30.03.2016, ficando suspensos os efeitos da Portaria GAB/SDS nº 5183, de 16.11.2015, pelo mesmo período, constando a motivação na CI nº 035/2016, da 19ª DESEC (Sigepe nº 8813818-1/2016).

Nº 737, DE 10/03/2016 – Designar a Delegada de Polícia **Cristina Gomes dos Santos**, matrícula nº 208424-4, Titular da Delegacia de Polícia da 157ª Circunscrição – Buíque, para responder cumulativamente pelo expediente da Delegacia de Polícia da 161ª Circunscrição – Ibimirim, ambas da 19ª DESEC/GCOI-2/DINTER-2, durante as férias do Delegado de Polícia **Henrique José Ferreira de Paiva**, matrícula nº 272467-7, atribuindo-lhe a Gratificação por Exercício Cumulativo de Delegacia, símbolo GECD, no período de 01 a 30.03.2016, ficando suspensos os efeitos da Portaria GAB/SDS nº 5182, de 16.11.2015, pelo mesmo período, constando a motivação na CI nº 036/2016, da 19ª DESEC (Sigepe nº 8813824-7/2016).

Nº 738, DE 10/03/2016 – Considerar designado o Delegado Especial de Polícia **Jorge Messias Damasceno**, matrícula nº 192473-7, Titular da 20ª Delegacia Seccional de Polícia – Afogados da Ingazeira, para responder cumulativamente pelo expediente da Delegacia de Polícia da 170ª Circunscrição – Itapetim, da 20ª DESEC, ambas da GCOI-2/DINTER-2, durante a Licença Paternidade de seu Titular, o Delegado Especial de Polícia **Edson Augusto Lins de Andrade**, matrícula nº 296044-3, no período de 19.02 a 04.03.2016, constando a motivação na CI nº 041/2016, da 20ª DESEC (Sigepe nº 8816174-8/2015).

ALESSANDRO CARVALHO LIBERATO DE MATTOS
Secretário de Defesa Social

PORTARIAS DO SECRETÁRIO DE DEFESA SOCIAL

O Secretário de Defesa Social, no uso de suas atribuições, e atendendo proposta do Comandante Geral da PMPE, **resolve**:

Nº 739, DE 10/03/2016 – Atribuir ao Capitão PM **Tarcízio Fabrício Mendes**, matrícula nº 950202-5, a Gratificação de Encargo de Comando, símbolo GEC-2, de Comandante da 4ª CPM do 6º BPM, símbolo GEC-2, da Polícia Militar de Pernambuco/SDS, ficando dispensado o 1º Tenente PM **Itamar Michel Gomes da Silva**, matrícula nº 106238-7, com efeito retroativo a 01/03/2016.

Nº 740, DE 10/03/2016 - Dispensar o Capitão PM **Tarcízio Fabrício Mendes**, matrícula nº 950202-5, da Gratificação de

Encargo de Comando, símbolo GEC-2, de Comandante da 3ª Companhia do 19º BPM, da Polícia Militar de Pernambuco/SDS, com efeito retroativo a 01/03/2016.

Nº 741, DE 10/03/2016 - Dispensar o 1º Tenente PM **Jonathan Leite Florêncio Laurentino**, matrícula nº 102512-0, da Gratificação de Encargo de Comando, símbolo GEC-2, de Comandante da 1ª CPM do 21º BPM, da Polícia Militar de Pernambuco/SDS, com efeito retroativo a 01/03/2016.

Nº 742, DE 10/03/2016 - Atribuir ao Capitão PM **Pedro Mendes da Silva Filho**, matrícula nº 950679-9, a Gratificação de Encargo de Comando, símbolo GEC-2, de Comandante da 1ª CPM do 21º BPM, da Polícia Militar de Pernambuco/SDS, com efeito retroativo a 01/03/2016.

Nº 743, DE 10/03/2016 - Atribuir ao 1º Tenente PM **Jonathan Leite Florêncio Laurentino**, matrícula nº 102512-0, a Gratificação de Encargo de Comando, símbolo GEC-2, de Comandante da 3ª CPM do 21º BPM, com efeito retroativo a 01/03/2016.

Nº 744, DE 10/03/2016 - Atribuir ao Soldado PM **Tiago Alves Bezerra**, matrícula nº 116131-8, a Gratificação de Apoio Tático Itinerante (GATI) do 11º BPM, símbolo GEC-4, da Polícia Militar de Pernambuco/SDS, ficando dispensado o Soldado PM **Rafael Carvalho de Souza Martins**, matrícula nº 113480-9, com efeito retroativo a 01/03/2016.

Nº 745, DE 10/03/2016 - Atribuir ao Soldado PM **Carlos Alberto Neves de Oliveira**, matrícula nº 110715-1, a Gratificação de Apoio Tático Itinerante (GATI) do 13º BPM da Polícia Militar de Pernambuco/SDS, símbolo GEC-4, ficando dispensado o Soldado PM **Bruno Henrique Mendes Barboza**, matrícula nº 109422-0, com efeito retroativo a 01/03/2016.

ALESSANDRO CARVALHO LIBERATO DE MATTOS

Secretário de Defesa Social

PORTARIAS DO SECRETÁRIO DE DEFESA SOCIAL

O Secretário de Defesa Social, no uso de suas atribuições, **resolve**:

Nº 746, DE 10/03/2016 - Dispensar e atribuir a Gratificação por Exercício na Atividade de Inteligência – GEAI, os servidores relacionados na CI nº 047/2016-UAA/CIIDS/SDS, com efeito retroativo ao dia 01/03/2016.

Nº 747, DE 10/03/2016 - Suspender os efeitos da Portaria SDS 5692, publicada no Boletim Geral/SDS nº 241, de 24 de dezembro de 2015, na parte referente ao Soldado PM **Ângelo Carlos de Souza Castro**, matrícula nº 109376-2, devendo retornar ao BPGd, conforme Decisão Interlocutória proferida nos autos do Mandado de Segurança nº 0421386-3.

Nº 748, DE 10/03/2016 - Tornar sem efeito a Portaria GAB/SDS nº 552, de 25/02/2016, publicada no DOE nº 036, de 26/02/2016, referente ao Escrivão de Polícia **Glaydson Leandro de Albuquerque**, matrícula nº 273657-8.

Nº 749, DE 10/03/2016 – Revogar a Portaria GAB/SDS nº 2760, de 02.06.2015, publicado no Boletim Geral Interno da SDS nº 102, de 03/06/2015, referente ao Comissário Especial de Polícia **Luis Carlos Pessoa da Silva**, matrícula nº 208464-3.

ALESSANDRO CARVALHO LIBERATO DE MATTOS

Secretário de Defesa Social

PORTARIAS DO SECRETÁRIO DE DEFESA SOCIAL

EMENTA: ALTERA NÍVEL FUNCIONAL DE MILITAR ESTADUAL INATIVO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Nº 750, DE 10/03/2016 - O Secretário de Defesa Social, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 8º, da Lei nº 11.116/1994, alterada pela Lei nº 15.120/2013, considerando a necessidade de incluir militares estaduais inativos no labor em Segurança de Estabelecimento Prisional, **resolve**: **1** – Elevar ao nível de Agente de Segurança em Estabelecimento Prisional, o 3º Sargento RRPM **Jorge Jose de Lima Xavier**, matrícula nº 108210-8/PS-16/COTEL; **2** – Publique-se no Boletim Geral/SDS e no Boletim Geral da PMPE, para adoção das medidas administrativas necessárias junto à DF e DGP; e **3** – Retroagir os efeitos da presente Portaria a partir de 1º de fevereiro de 2016.

ALESSANDRO CARVALHO LIBERATO DE MATTOS

Secretário de Defesa Social

EMENTA: DISPENSA MILITAR ESTADUAL INATIVO DA REALIZAÇÃO DE ATIVIDADES DE SEGURANÇA PATRIMONIAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Nº 751, DE 10/03/2016—O Secretário de Defesa Social, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Art. 7º, inciso II, alínea “a” da Lei nº 11.116/1994, alterada pela Lei nº 15.120/2013, **resolve**: **1** -Dispensar, ex-officio, da função de Agente de Segurança Patrimonial, o 1º Sargento RRPM **Milton Francisco de Oliveira**, matrícula nº 990872/Sede/GP por haver atingido a idade limite prevista no Decreto nº 32.983/2009, inciso III, alínea “c”; **2** – Publique-se no Boletim Geral/SDS e no Boletim Geral da PMPE, para adoção das medidas administrativas necessárias junto à DAL, DF e DGP; e **3** – Contar os efeitos da presente portaria a partir de 09 de março de 2016.

ALESSANDRO CARVALHO LIBERATO DE MATTOS

Secretário de Defesa Social

EMENTA: DISPENSA MILITAR ESTADUAL INATIVO DA REALIZAÇÃO DE ATIVIDADES DE SEGURANÇA PATRIMONIAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Nº 752, DE 10/03/2016 - O Secretário de Defesa Social, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Art. 7º, inciso II, alíneas "b" e "c" da Lei nº 11.116/1994, alterada pela Lei nº 15.120/2013, **resolve: 1** - Dispensar, ex-officio, da função de Agente de Segurança das Instalações o 3º Sargento RRPM **Carlos Alberto Félix dos Santos**, matrícula nº 118673-6; **2** – Publique-se no Boletim Geral/SDS e no Boletim Geral da PMPE, para adoção das medidas administrativas necessárias junto à DAL, DF e DGP; e **3** – Retroagir os efeitos da presente portaria ao dia 1º de março de 2016.

ALESSANDRO CARVALHO LIBERATO DE MATTOS

Secretário de Defesa Social

3.2 – Portaria do Secretário Executivo de Gestão Integrada:

PORTARIA DO SECRETÁRIO EXECUTIVO DE GESTÃO INTEGRADA

Nº 753, DE 10/03/2016 – O **Secretário Executivo de Gestão Integrada - SEGI** no uso de suas atribuições e em complemento a **Portaria nº 623, de 03/03/2016**, do **Exmo. Sr. Secretário de Defesa Social**, publicada no **Diário Oficial do Estado - DOE nº 41**, de 04/03/2016, a qual fixou em **50** (Cinquenta), o quantitativo de responsáveis por **SUPRIMENTO INDIVIDUAL da UG 390301**, durante o Exercício de 2016, **com efeito retroativo a 02/01/2016**, informa a relação dos Agentes Supridos:

Nº	CPF/CNPJ	SERVIDOR	Unidade	Tipo Suprimento
01	899.686.034-49	ADEILTON MANOEL DE SANTANA	CIODS	Individual
02	625.076.724-04	ADEMÁRIO CORRÊA DE MORAES	UAE	Individual
03	857.556.564-87	ALDIR BERNARDO DA SILVA	GTA	Individual
04	906.737.784-87	ANDERSON RODRIGUES PRIMO	CEMET II	Individual
05	029.903.494-13	ANDRE FERREIRA LEITE DE OLIVEIRA	CIIDS	Individual
06	485.052.264-53	ANTONIO CARLOS GOMES PEREIRA	IML PETROLINA	Individual
07	509.010.954-00	ANTÔNIO FLÁVIO PASTICK ROLIM	CERE	Individual
08	023.686.664-86	ANTÔNIO RICARDO ANDRADE CASTELO BRANCO	CEMET I	Individual
09	715.180.534-91	ARNALDO ELIAS DE AGUIAR	CICOM	Individual
10	255.993.214-87	CARLOS ANTONIO DE SOUZA	GGPOC	Individual
11	023.802.334-62	CARLOS FERNANDO PESSOA MONTEIRO FILHO	IC	Individual
12	193.125.394-34	CLAUDIANOR FARIAS DE FREITAS	IC	Individual
13	765.212.654-15	CLEBER ROMERO RIBEIRO	CICOM	Individual
14	189.897.724-00	CLEUCIO LUIZ FERREIRA DANTAS	IC SALGUEIRO	Individual
15	150.281.864-72	DINAMERICO XAVIER MORAIS	GTI	Individual
16	039.154.824-71	EDIVANIA DINIZ TOMAZ	CEMATA	Individual
17	643.652.394-49	EDNILDO TAVARES DE OLIVEIRA FILHO	GACE (ALCANCE)	Individual
18	054.598.574-90	EDUARDO LOPES CORGOSINHO	CEMET II	Individual
19	933.493.194-91	ELISMARCOS NUNES DA SILVA	GAA	Individual
20	047.830.524-92	FÁBIO LINO DA SILVA	IC PETROLINA	Individual
21	581.053.604-20	FLÁVIA ROBERTA DUBEUX AGRA	GAB/SEGI	Individual
22	881.457.944-04	FLAVIO RENE SENA DA COSTA	CERE	Individual
23	438.787.764-20	GILBERTO BATISTA RIBEIRO	IC	Individual
24	972.122.294-15	GILMÁRIO DOS ANJOS LIMA	IC DHPP	Individual
25	824.764.384-72	GUSTAVO HENRIQUE BRASIL DE BARROS	GACE	Individual
26	600.510.004-15	ISMAR BRUNO SILVA SANTOS	IC CARUARU	Individual
27	149.506.184-15	IVAN CAMARA DE ANDRADE	IC PETROLINA	Individual
28	771.762.434-68	JAIME BARBOSA DE LIMA	GAB/SDS	Individual

29	039.439.314-71	JOAO ALBERTO MARQUES DA SILVA	IML-RECIFE	Individual
30	428.005.284-00	JOAO LUIZ DE UZEDA LUNA	CIIDS	Individual
31	409.559.074-20	JOSÉ ITAMAR RIBEIRO DE SOUZA	MANUTENÇÃO	Individual
32	224.031.674-87	JOSÉ MORAES BARBOSA	MANUTENÇÃO	Individual
33	749.804.754-34	JOSÉ ROMERO VILA NOVA DA SILVA	UAE	Individual
34	425.461.254-00	JOSUALDO DE ALMEIDA FERREIRA SILVA	GAA	Individual
35	192.215.683-34	LUCIA HELIDA CRUZ LIMA DE ALBUQUERQUE	IITB	Individual
36	707.562.104-10	LUCIANO JOSÉ DA SILVA	MANUTENÇÃO	Individual
37	647.391.394-72	LUIS ALBERTO PEREIRA DA SILVA	GPAC	Individual
38	362.438.414-72	MARCELO LUIZ GONCALVES	CIIDS	Individual
39	922.461.174-53	MARCO AURÉLIO BEZERRA PIRES	GAA	Individual
40	521.361.914-20	MARCOS ANTÔNIO GOMES ALVES	IML-CARUARU	Individual
41	026.447.984-00	RICARDO DE ANDRADE ALBUQUERQUE	CEMET I	Individual
42	070.513.874-72	RICARDO LUIZ LACERDA DA COSTA PEREIRA	OUVIDORIA	Individual
43	685.630.434-04	ROBERTO JOSÉ DE OLIVEIRA	CEMATA	Individual
44	435.369.644-00	ROGERIO CLAUDIO DE OLIVEIRA MELO DANTAS	IC	Individual
45	435.320.984-15	ROSILENE MARIA DE SOUZA	IITB	Individual
46	447.108.014-87	ROZIANE TENORIO PEREIRA	GAA	Individual
47	627.629.904-91	SANDRA MARIA DOS SANTOS	GGPOC	Individual
48	711.489.064-87	SARA BEHAR TÔRRES KOBAYASHI	IML-RECIFE	Individual
49	513.452.424-68	SEVERINO MARCELO DOS SANTOS	CIIDS	Individual
50	533.430.854-72	WAGNER PERMINIO VIEIRA DE MELO	GTA	Individual

ENÉIAS FERREIRA LEITE DE OLIVEIRA
Secretário Executivo de Gestão Integrada

3.3 – Portarias do Corregedor Geral:

SECRETARIA DE DEFESA SOCIAL CORREGEDORIA GERAL

ERRATA: na Portaria Cor.Ger./SDS nº 621/2015, publicada no BG SDS nº 213 de 13NOV15, onde se lê "...**CONSIDERANDO** a instauração do PAD 10.101.1004.00**037/2010**.1.1 ...; **RESOLVE:** Redistribuir o **Processo Administrativo Disciplinar nº. 10.101.1004.00037/2010**.1.1 – **SIGEPE Nº 7401488-5/2012**, para a 4ª CPD/PC..." leia-se "...**CONSIDERANDO** a instauração do PAD 10.101.1002.00**037/2010**.1.1 ...; **RESOLVE:** Redistribuir o **Processo Administrativo Disciplinar nº. 10.101.1002.00037/2010**.1.1 – **SIGEPE Nº 7401488-5/2012**, para a 4ª CPD/PC..." Recife, 03MAR2016. **SERVILHO SILVA DE PAIVA** - Corregedor Geral da SDS.

SECRETARIA DE DEFESA SOCIAL CORREGEDORIA GERAL

Portaria Cor.Ger./SDS nº 027/2016.

O Corregedor Geral da Secretaria de Defesa Social, no uso de suas atribuições que lhe confere o Art. 2º, III, da Lei nº 11.929/2001 modificada pela Lei Complementar nº 158/2010. CONSIDERANDO a estrita observância aos princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, finalidade, motivação e em especial da eficiência e do interesse público ex vi do art.37, da CF/1988; **CONSIDERANDO** o expediente protocolizado sob o **SIGEPE Nº 7406920-1/2015** que, em síntese, apresenta acusações em desfavor do **Soldado PMPE matrícula 110.579-5 JOSINALDO CARLOS VICTOR DE MELO**, denunciado pelo Ministério Público com base no inquérito policial militar instaurado para apuração de extravio de 01 (um) carregador de pistola .40, modelo 840, municiado com 15(quinze) cartuchos de idêntico calibre, pertencente à Reserva de Material Bélico do 6º BPM, que se encontrava sob a responsabilidade do supracitado policial militar; **CONSIDERANDO** que, o Policial Militar supracitado, em tese, deu causa a transgressões disciplinares descritas na Lei nº 11.817, de 24 julho de 2000 - Código Disciplinar dos Militares do Estado de Pernambuco. **RESOLVE: I- DETERMINAR Instauração de Sindicância Acusatória em desfavor do Policial Militar JOSINALDO CARLOS VICTOR DE MELO mat. nº 110.579-5; II-Tramitação da SAD para o 2º Sgt PM Claudio de Andrade Barreto, mat. nº 910480-1 sob o tomo nº 10.108.1021.00005/2016.2.3 ID 4498** a fim de que se apure em toda sua extensão os fatos elencados no **SIGEPE Nº**

7406920-1/2015 e seus anexos, além de outros fatos supervenientes no apuratório; **III- Determinar** que sejam observados os normativos aplicáveis a espécie. **R. P. C. Recife, 27JAN16. SERVILHO SILVA DE PAIVA. Corregedor Geral da SDS.**

**SECRETARIA DE DEFESA SOCIAL
CORREGEDORIA GERAL**

Portaria Cor. Ger./SDS nº 090/2016.

O Corregedor Geral da Secretaria de Defesa Social, no uso de suas atribuições que lhe confere o Art. 2º, III, da Lei nº 11.929/2001 modificada pela Lei Complementar nº 158/2010. CONSIDERANDO a estrita observância aos princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, finalidade, motivação e em especial da eficiência e do interesse público ex vi do art.37, da CF/1988; **CONSIDERANDO** o expediente protocolizado sob o **SIGEPE Nº 2600745-6/2016** que, em síntese, informa sobre suposta prática de desvios administrativos e ilícitos apurados em Sindicância Administrativa Disciplinar SERES que teriam sido praticados pelo **Agente de Segurança Penitenciária MÁRIO RODRIGO DA COSTA – Mat. 337.026-7**, o qual no dia **09.07.2015** teria, supostamente, abandonado o serviço para o qual estava designado, ausentando-se do Hospital Correia Picanço, onde fazia a custódia de um preso, deixando sozinho o seu colega de serviço e levando consigo as chaves das algemas que prendiam o nominado reeducando à cama hospitalar causando transtornos; **CONSIDERANDO** que, o **Agente de Segurança Penitenciária MÁRIO RODRIGO DA COSTA – Mat. 337.026-7**, em tese, deu causa a transgressão disciplinar descrita nos incisos **XXV e XXIX** do Art. 2º, da Lei Complementar nº 106/2007, das normas disciplinares dos Agentes de Segurança Penitenciária do Estado de Pernambuco. **RESOLVE: I- Instaurar Processo Administrativo Disciplinar em desfavor do Agente de Segurança Penitenciária MÁRIO RODRIGO DA COSTA – Mat. 337.026-7; II- Tramitação do PAD para CPD/SP sob o tomo nº 10.101.1005.00006/2016.4.1 ID.4546** a fim de que se apure em toda sua extensão os fatos elencados no SIGEPE Nº **2600745-6/2016** e seus anexos, além de outros fatos supervenientes no apuratório; **III- Determinar** que sejam observados os normativos aplicáveis a espécie. **R. P. C. Recife, 25FEV2016. SERVILHO SILVA DE PAIVA. Corregedor Geral da SDS.**

**SECRETARIA DE DEFESA SOCIAL
CORREGEDORIA GERAL**

Portaria Cor. Ger./SDS nº 091/2016.

O Corregedor Geral da Secretaria de Defesa Social, no uso de suas atribuições que lhe confere o Art. 2º, III, da Lei nº 11.929/2001 modificada pela Lei Complementar nº 158/2010. CONSIDERANDO a estrita observância aos princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, finalidade, motivação e em especial da eficiência e do interesse público ex vi do art.37, da CF/1988; **CONSIDERANDO** o expediente protocolizado sob o **SIGEPE Nº 2600446-4/2016** que, em síntese, informa sobre suposta prática de desvios administrativos e ilícitos apurados em Sindicância Administrativa Disciplinar SERES que teriam sido praticados pelo **Agente de Segurança Penitenciária FABIANO PEREIRA LEÃO – Mat. 179.370-5**, o qual no dia **23.12.2015** teria, supostamente, realizado disparos com arma calibre 12 e balas de elastômero, com a finalidade de conter um tumulto entre os presos, dentro do PFDB, no pavilhão F, na hora da refeição, sendo alvejado um preso na região orbital direita; **CONSIDERANDO** que, o **Agente de Segurança Penitenciária FABIANO PEREIRA LEÃO – Mat. 179.370-5**, em tese, deu causa a transgressão disciplinar descrita nos incisos **VIII, XXV e XL** todos do Art. 2º, da Lei Complementar nº 106/2007, das normas disciplinares dos Agentes de Segurança Penitenciária do Estado de Pernambuco. **RESOLVE: I- Instaurar Processo Administrativo Disciplinar em desfavor do Agente de Segurança Penitenciária FABIANO PEREIRA LEÃO – Mat. 179.370-5; II- Tramitação do PAD para CPD/SP sob o tomo nº 10.101.1005.00007/2016.4.1 ID. 4547** a fim de que se apure em toda sua extensão os fatos elencados no SIGEPE Nº **2600446-4/2016** e seus anexos, além de outros fatos supervenientes no apuratório; **III- Determinar** que sejam observados os normativos aplicáveis a espécie. **R. P. C. Recife, 25FEV2016. SERVILHO SILVA DE PAIVA. Corregedor Geral da SDS.**

**SECRETARIA DE DEFESA SOCIAL
CORREGEDORIA GERAL**

Portaria Cor. Ger./SDS nº 092/2016.

O Corregedor Geral da Secretaria de Defesa Social, no uso de suas atribuições que lhe confere o Art. 2º, III, da Lei nº 11.929/2001 modificada pela Lei Complementar nº 158/2010. CONSIDERANDO a estrita observância aos princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, finalidade, motivação e em especial da eficiência e do interesse público ex vi do art.37, da CF/1988; **CONSIDERANDO** o expediente protocolizado sob o **SIGEPE Nº 2600445-3/2016** que, em síntese, informa sobre suposta prática de desvios administrativos e ilícitos apurados em Sindicância Administrativa Disciplinar SERES que teriam sido praticados pelos **Agentes de Segurança Penitenciária RONALDO DOS SANTOS SILVA – Mat. 179.345-4 e GIULIANO RODRIGUES DE MOURA – Mat. 179.409-4**, integrantes de Comissão Sindicante da SERES, os quais teriam, supostamente, negligenciado no cumprimento de seus deveres levando a que os fatos por eles apurados fossem alcançados pelo instituto da Prescrição; **CONSIDERANDO** que, o **Agentes de Segurança Penitenciária RONALDO DOS SANTOS SILVA – Mat. 179.345-4 e GIULIANO RODRIGUES DE MOURA – Mat. 179.409-4**, em tese, deu causa a transgressão disciplinar descrita nos incisos **XXV** do Art. 2º, da Lei Complementar nº 106/2007, das normas disciplinares dos Agentes de Segurança Penitenciária do Estado de Pernambuco. **RESOLVE: I- Instaurar Processo Administrativo Disciplinar em desfavor do Agentes de Segurança Penitenciária RONALDO DOS SANTOS SILVA – Mat. 179.345-4 e GIULIANO RODRIGUES DE MOURA – Mat. 179.409-4; II- Tramitação do PAD para CPD/SP sob o tomo nº 10.101.1005.00008/2016.4.1 ID. 4548** a fim de que se apure em toda sua extensão os fatos elencados no SIGEPE Nº **2600445-3/2016** e seus anexos, além de outros fatos supervenientes no apuratório; **III- Determinar** que sejam observados os normativos aplicáveis a espécie. **R. P. C. Recife, 25FEV2016. SERVILHO SILVA DE PAIVA. Corregedor Geral da SDS.**

**SECRETARIA DE DEFESA SOCIAL
CORREGEDORIA GERAL**

Portaria Cor. Ger./SDS nº 093/2016.

O Corregedor Geral da Secretaria de Defesa Social, no uso de suas atribuições que lhe confere o Art. 2º, III, da Lei nº 11.929/2001 modificada pela Lei Complementar nº 158/2010. CONSIDERANDO a estrita observância aos princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, finalidade, motivação e em especial da eficiência e do interesse público ex vi do art.37, da CF/1988; **CONSIDERANDO** o expediente protocolizado sob o **SIGEPE Nº 2600618-5/2016** que, em síntese, informa sobre suposta prática de desvios administrativos e ilícitos apurados em Sindicância Administrativa Disciplinar SERES que teriam sido praticados pelo **Agente de Segurança Penitenciária EDMILSON GONÇALVES BARBOSA – Mat. 216.377-2**, o qual teria, no dia **30.11.2015**, supostamente, negligenciado no cumprimento de seus deveres ao permitir que um preso custodiado no Hospital Otávio de Freitas – HOF, fosse ao banheiro sozinho, e de lá fugisse utilizando-se de um lençol; **CONSIDERANDO** que, o **Agente de Segurança Penitenciária EDMILSON GONÇALVES BARBOSA – Mat. 216.377-2**, em tese, deu causa a transgressão disciplinar descrita nos incisos **XXV e XLI** do Art. 2º, da Lei Complementar nº 106/2007, das normas disciplinares dos Agentes de Segurança Penitenciária do Estado de Pernambuco. **RESOLVE: I- Instaurar Processo Administrativo Disciplinar em desfavor do Agente de Segurança Penitenciária EDMILSON GONÇALVES BARBOSA – Mat. 216.377-2; II- Tramitação do PAD para CPD/SP sob o tomo nº 10.101.1005.00009/2016.4.1 ID. 4549** a fim de que se apure em toda sua extensão os fatos elencados no **SIGEPE Nº 2600618-5/2016** e seus anexos, além de outros fatos supervenientes no apuratório; **III- Determinar** que sejam observados os normativos aplicáveis a espécie. **R. P. C. Recife, 25FEV2016. SERVILHO SILVA DE PAIVA. Corregedor Geral da SDS.**

**SECRETARIA DE DEFESA SOCIAL
CORREGEDORIA GERAL**

PORTARIA Cor. Ger. SDS nº 095/2016.

O Corregedor Geral da Secretaria de Defesa Social, no uso das suas atribuições que lhe confere o Art. 2º, inciso IV, da Lei Estadual nº 11.929/2001, modificada pela Lei Complementar nº 158/2010; CONSIDERANDO a estrita observância aos princípios constitucionais da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, finalidade, motivação e em especial da eficiência e do interesse público ex vi do art. 37, da CF/1988; **CONSIDERANDO** o contido nos autos do **SIGEPE nº 7405232-5/2015** o qual reporta que, apesar de devidamente requisitados, os policiais militares: Sd PM Mat. 1106263-6 **ADRIANO SIDCLEY MARQUES DA SILVA**; Sd PM Mat. 114119-8 e Sd PM **CLAUDEMIR LUIZ DA SILVA GUIMARAES**; e SD PM Mat. 111307-0 **ADOLFO DOUGLAS DA SILVA GUIMARAES**, não compareceram para prestarem depoimento marcado para as 11h30 do dia 21 de julho de 2015, na 1ª Vara Criminal da Comarca de Jaboatão dos Guararapes – PE, o que acarretou dilação da instrução criminal referente a processo de réus presos; **CONSIDERANDO** o Despacho do Sr. Corregedor Auxiliar Militar para instruir e processar sindicância em desfavor dos militares: Maj PM Mat. 930038-4 **MARCOS AURÉLIO RAMALHO DE SOUZA** e Cap PM Mat. 101081-6 **NICK ERLE MIRANDA DANTAS**; **CONSIDERANDO** a necessidade de apurar a responsabilidade de quem deu causa para a não apresentação dos mencionados policiais militares naquela Comarca do Poder Judiciário; **CONSIDERANDO** que os militares estaduais responsáveis pelo fato, em tese, deram causa a transgressões disciplinares descritas na Lei Estadual nº 11.817, de 24 de julho de 2000 – Código Disciplinar dos Militares do Estado de Pernambuco. **RESOLVE: I – DETERMINAR** a instauração de Sindicância em desfavor de Maj PM Mat. 930038-4 **MARCOS AURÉLIO RAMALHO DE SOUZA** e Cap PM Mat. 101081-6 **NICK ERLE MIRANDA DANTAS**; II – Designar o **Maj PM ANTONIO DUARTE DA SILVA BERENGUER** para exercer as funções de Sindicante da mencionada Sindicância, sob Tombo nº. 10.108.1021.00019/2016.2.3-ID 4550 a fim de que se apure, em toda sua extensão, os fatos elencados no **SIGEPE nº 7405232-5/2015** e seus anexos, além de outros fatos supervenientes no apuratório; III - Determinar que sejam observados os normativos aplicáveis a espécie. **R.P.C. Recife-PE, 26FEV16. SERVILHO SILVA DE PAIVA – Corregedor Geral da SDS.**

**SECRETARIA DE DEFESA SOCIAL
CORREGEDORIA GERAL**

Portaria Cor.Ger./SDS nº 104/2016.

O Corregedor Geral da Secretaria de Defesa Social, no uso de suas atribuições que lhe confere o Art. 2º, III, da Lei nº 11.929/2001 modificada pela Lei Complementar nº 158/2010. CONSIDERANDO a estrita observância aos princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, finalidade, motivação e em especial da eficiência e do interesse público ex vi do art. 37, da CF/1988; **CONSIDERANDO** o expediente protocolizado sob o **SIGEPE nº 8802243-0/2016** que em síntese, informa que os Agentes de Polícia Civil **ZACARIAS RIBEIRO DA SILVA, Matrícula 221.146-7** e **MÔNICA JOSÉ DA SILVA, Matrícula 221.068-1**, ambos lotados na 24ª Circunscrição Policial do Varadouro, teriam, em tese, descumprido ordem legítima da Autoridade Policial quando se recusaram a ajudar a confeccionar Boletim de Ocorrência que por ventura surgissem, fato ocorrido no dia 10.01.2016; **CONSIDERANDO** que os servidores, em tese, deram causa as transgressões disciplinares descritas nos incisos **XXIV e XXV**, todos do Art. 31 da Lei nº 6425/1972, modificada pela Lei nº 6.657/74 do Estatuto dos Funcionários Policiais Civis do Estado de Pernambuco. **RESOLVE: I- Instaurar Sindicância Administrativa Disciplinar** em desfavor dos Policiais Civis **ZACARIAS RIBEIRO DA SILVA, Matrícula 221.146-7** e **MÔNICA JOSÉ DA SILVA, Matrícula 221.068-1**; **II- Tramitação da SAD para a 2ªCPD/SAD sob o tomo nº 10.108.1024.00022/2016.1.3-ID nº 4558** a fim de que se apure em toda sua extensão os fatos elencados no **SIGEPE nº 8802243-0/2016** e seus anexos, além de outros fatos supervenientes no apuratório; **III – Determinar** que sejam observados os normativos aplicáveis a espécie. **R. P. C. Recife, 04MAR16. SERVILHO SILVA DE PAIVA - Corregedor Geral.**

**SECRETARIA DE DEFESA SOCIAL
CORREGEDORIA GERAL**

Portaria Cor.Ger./SDS nº 105/2016.

O Corregedor Geral da Secretaria de Defesa Social, no uso de suas atribuições que lhe confere o Art. 2º, III, da Lei nº 11.929/2001 modificada pela Lei Complementar nº 158/2010. CONSIDERANDO a estrita observância aos princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, finalidade, motivação e em especial da eficiência e do interesse público ex vi do art. 37, da CF/1988; **CONSIDERANDO** o expediente protocolizado sob o **SIGEPE nº 8869697-8/2015**, onde consta o Relatório de Inquérito Policial, no qual o Agente de Segurança Penitenciária **VILMÁRIO MENDES PAZ, Matrícula 364.304-2**, foi indiciado nas penas dos Arts. 21 da L.C.P. e 140 do CPB, c/c Arts, 5º, III e 7º,I,II e V da Lei 11.340/2006; **CONSIDERANDO** que o servidor, em tese, deu causa as transgressões disciplinares descritas no **inciso VII do art. 193, c/c inciso I do art. 202, todos da Lei nº 6123/1968, do Estatuto dos Funcionários Públicos Civis do Estado de Pernambuco. RESOLVE: I-** Instaurar Sindicância Administrativa Disciplinar em desfavor do Agente de Segurança Penitenciária **VILMÁRIO MENDES PAZ, Matrícula 364.304-2; II- Tramitação da SAD para a 2ªCPD/SAD sob o tomo nº 10.108.1024.00023/2016.1.3-ID nº 4559** a fim de que se apurem em toda sua extensão os fatos elencados no SIGEPE nº **8869697-8/2015** e seus anexos, além de outros fatos supervenientes no apuratório; **III – Determinar** que sejam observados os normativos aplicáveis a espécie. **R. P. C. Recife, 07MAR16. SERVILHO SILVA DE PAIVA - Corregedor Geral.**

**SECRETARIA DE DEFESA SOCIAL
CORREGEDORIA GERAL**

Portaria Cor.Ger./SDS nº 106/2016.

O Corregedor Geral da Secretaria de Defesa Social, no uso de suas atribuições que lhe confere o Art. 2º, III, da Lei nº 11.929/2001 modificada pela Lei Complementar nº 158/2010. CONSIDERANDO a estrita observância aos princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, finalidade, motivação e em especial da eficiência e do interesse público ex vi do art. 37, da CF/1988; **CONSIDERANDO** o expediente protocolizado sob o **SIGEPE nº 8885225-2/2015**, que em síntese, versa sobre o teor da documentação elaborada pelo Delegado de Polícia. Henrique José Ferreira de Paiva, datada de 21DEZ15, na qual a **Agente de Polícia Civil ROSEMERE BARBOSA FERRAZ, Matrícula 319.808-1** teria, em tese, descumprido ordem legítima da Autoridade Policial e o **Agente de Polícia BENONI OZÓRIO DOS SANTOS NETO, Matrícula 221.382-6**, teria, em tese, induzido àquela a trabalhar contra a determinação da Autoridade Policial, fato ocorrido no dia 17DEZ15; **CONSIDERANDO** que os servidores, em tese, deram causa as transgressões disciplinares descritas nos incisos **XXIV e XXV**, todos do Art. 31 da Lei nº 6425/1972, modificada pela Lei nº 6.657/74 do Estatuto dos Funcionários Policiais Civis do Estado de Pernambuco. **RESOLVE: I-** Instaurar Sindicância Administrativa Disciplinar em desfavor dos Policiais Civis **ROSEMERE BARBOSA FERRAZ, Matrícula 319.808-1** e **BENONI OZÓRIO DOS SANTOS NETO, Matrícula 221.382-6; II-** Tramitação da SAD para a 2ªCPD/SAD sob o tomo nº **10.108.1024.00024/2016.1.3-ID nº 4560** a fim de que se apure em toda sua extensão os fatos elencados no SIGEPE nº **8885225-2/2015** e seus anexos, além de outros fatos supervenientes no apuratório; **III – Determinar** que sejam observados os normativos aplicáveis a espécie. **R. P. C. Recife, 07MAR16. SERVILHO SILVA DE PAIVA - Corregedor Geral.**

**SECRETARIA DE DEFESA SOCIAL
CORREGEDORIA GERAL**

PORTARIA Cor.Ger.SDS nº 109/2016.

O Corregedor Geral, no uso das suas atribuições; considerando o conteúdo do Provimento Correcional nº 002/2005-DOE nº 70, de 15ABR05; CONSIDERANDO o inteiro teor do **SIGEPE nº 7408091-2/2015** e seus anexos, noticiando irregularidades administrativas. **RESOLVE: I – Determinar** a distribuição do **Conselho de Disciplina à 8ª CPDPM**, sob o tomo 10.102.1013.00030/2016.2.4 – **ID. 4563**, visando apurar a responsabilidade do miliciano; **II – Determinar** que a Comissão Processante cientifique os servidores dos fatos articulados no citado SIGEPE; **III - Determinar** que sejam observados os dispositivos previstos no regime disciplinar aplicável à espécie. **R. P. C. Recife, 09MAR2016. SERVILHO SILVA DE PAIVA – Corregedor Geral da SDS.**

**PORTARIA DO COMANDO GERAL
(BOLETIM GERAL Nº A 1.0.00.0 018 DE 19 DE FEVEREIRO DE 2016)
Nº 093, de 17 JAN 2016**

EMENTA: Submeter Militar Estadual a Conselho de Disciplina

O Comandante Geral, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 48 da Lei nº 6.783, de 16 de outubro de 1974 e art. 4º do Decreto Estadual nº 3.639, de 19 de agosto de 1975, alterado pelo Decreto nº 28.841, de 20 de janeiro de 2006, e tendo em vista o que prescreve a Lei nº 11.929, de 02 de janeiro de 2001, alterada pela Lei Complementar nº 158, de 26 de março de 2010, que dispõe sobre a competência e as atribuições da Corregedoria Geral da Secretaria de Defesa Social, **RESOLVE: I –Submeter** ao Conselho de Disciplina, por haver incorrido no que preconizam as alíneas “b” e “c” do inciso I, do art. 2º, do Decreto nº 3.639, de 19 de agosto de 1975, o 3º Sgt RPPM Mat. 16060-7, Jamerson Gomes Rodrigues, doravante chamado de aconselhado, em virtude de ter desacetado o CbPM Mat. 30957-5/CIPCães, Lucilo de Paula Carolino, que estava no exercício de suas funções, no dia 01 de janeiro de 2015, na tentativa de impedir o cumprimento de determinação emitida para o neto adolescente do mencionado aconselhado, motivo este que motivou ser denunciado nos autos nº 2015/1915557 (Doc. Nº 5349694) –MPPE. Ex positivo miliciano estadual, em comento, foi denunciado pelo Ministério Público de Pernambuco, pela prática de crime incurso nas penas do art. 299 c/c o art. 9º, inc. III, alínea “d”, ambos do CPM. **II –Encaminhar** a presente Portaria, com seus anexos, ao Ilmº Sr. Corregedor Geral da SDS, para que seja designada uma Comissão Permanente de Disciplina que irá proceder ao aludido Conselho de Disciplina.

III–Contar os efeitos desta Portaria a partir da data de sua publicação.

IV–Cumpra-se. Carlos Alberto D'Albuquerque Maranhão Filho – Cel PMComandante Geral da PMPE.

**SECRETARIA DE DEFESA SOCIAL
CORREGEDORIA GERAL**

PORTARIA Cor.Ger.SDS nº 110/2016.

O Corregedor Geral, no uso das suas atribuições; considerando o conteúdo do Provimento Correcional nº 002/2005-DOE nº 70, de 15ABR05; **CONSIDERANDO** o inteiro teor do **SIGEPE nº 7413157-1/2012** e seus anexos, noticiando irregularidades administrativas. **RESOLVE: I** – Determinar a distribuição do **Conselho de Disciplina à 5ª CPDPM**, sob o tomo 10.102.1010.00031/2016.2.4 – **ID. 4564**, visando apurar a responsabilidade do miliciano; **II** – Determinar que a Comissão Processante cientifique os servidores dos fatos articulados no citado SIGEPE; **III** - Determinar que sejam observados os dispositivos previstos no regime disciplinar aplicável à espécie. R. P. C. Recife, 09MAR2016. **SERVILHO SILVA DE PAIVA** – Corregedor Geral da SDS.

PORTARIA DO COMANDO GERAL

(BOLETIM GERAL Nº A 1.0.00.0 015 DE 22 DE JANEIRO DE 2016)

Nº 030, de 20 JAN 2016

EMENTA: Submeter Militar Estadual a Conselho de Disciplina O Comandante Geral, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 48 da Lei nº 6.783, de 16 de outubro de 1974 e art. 4º do Decreto Estadual nº 3.639, de 19 de agosto de 1975, alterado pelo Decreto nº 28.841, de 20 de janeiro de 2006, e tendo em vista o que prescreve a Lei nº 11.929, de 02 de janeiro de 2001, alterada pela Lei Complementar nº 158, de 26 de março de 2010, que dispõe sobre a competência e as atribuições da Corregedoria Geral da Secretaria de Defesa Social, **R E S O L V E:** **I** – Submeter a Conselho de Disciplina, por haver incorrido no que preconizam as alíneas “b” e “c” do Inciso I do art. 2º do Decreto nº 3.639, de 19 de agosto de 1975, o SD PM Mat. 910187-0 – LUIZ NASCIMENTO DA SILVA, considerando o constante do Ofício nº 172/2015-Ass.Mil., SIGEPE nº 7408885-4/2015 e 7413157-1/2012, de 10 de dezembro de 2015, todos apensados a esta Portaria. Consta no bojo da documentação a qual originou a presente Portaria, que o SD PM Mat. 910187-0 – LUIZ NASCIMENTO DA SILVA, doravante chamado de aconselhado, em virtude de haver no dia 03 de novembro de 2004, ter feito uso de dois atestados médicos contendo assinaturas falsificadas, com finalidade de justificar faltas ao serviço na guarda externa da Penitenciária Agroindustrial São João. Esse fato foi constatado no momento de homologação dos atestados médicos, em favor do militar estadual, onde foram encontradas inquietantes e similitudes nas caligrafias e assinaturas dos atestados médicos emitidos por diferentes médicos, fato este informado, através de ofício, pelo Presidente da JMS ao Diretor de Saúde da PMPE à época. Deflui ainda dos autos que fora instaurado Inquérito Policial Militar (IPM), mediante Portaria nº 013/2005 – BPGd, de 02 de março de 2005, o qual teve como Solução o indiciamento do referido militar estadual, por restar provado a incidência de crime militar, vindo o mesmo a ser denunciado pelo Ministério Público de Pernambuco, tornado-se réu no Processo nº 0022379-11.2005/Dist.JME – 6.584, como incurso nas sanções penais do artigo 315 do Código Penal Militar, onde no dia 19 de junho de 2013 o Conselho Permanente de Justiça para a Polícia Militar de Pernambuco, juntamente com o MM Juiz de Direito Auditor Militar, proferiu Sentença, fixando pena de 03 (três) anos de reclusão ao Sd PM Mat. 910.187-0 – LUIZ NASCIMENTO DA SILVA, por haver cometido crime militar tipificado no art. 315 do Decreto Lei nº 1.001 de 21 de outubro de 1969, sentença esta transitado em julgado no dia 07 de fevereiro de 2014. **II** – Determinar que, conforme preceitua o art. 3º do Decreto nº 3.639, de 19 de agosto de 1975, o SD PM Mat. 910187-0/BPGd – LUIZ NASCIMENTO DA SILVA, ora submetido a Conselho de Disciplina, exercerá normalmente as funções policiais na OME de origem; **III** – Encaminhar a presente Portaria, com seus anexos, ao Ilmº Sr. Corregedor Geral da SDS, para que seja designada uma Comissão Permanente de Disciplina que irá proceder ao aludido Conselho de Disciplina; **IV** – Contar os efeitos desta Portaria a partir da data de sua publicação. **V** – Cumpra-se. Carlos Alberto D’Albuquerque Maranhão Filho – Cel PM Comandante Geral da PMPE.

**SECRETARIA DE DEFESA SOCIAL
CORREGEDORIA GERAL**

PORTARIA Cor.Ger.SDS nº 111/2016.

O Corregedor Geral, no uso das suas atribuições; considerando o conteúdo do Provimento Correcional nº 002/2005-DOE nº 70, de 15ABR05; **CONSIDERANDO** o inteiro teor do **SIGEPE nº 7401809-2/2012** e seus anexos, noticiando irregularidades administrativas. **RESOLVE: I** – Determinar a distribuição do **Conselho de Disciplina à 8ª CPDPM**, sob o tomo 10.102.1013.00032/2016.2.4 – **ID. 4565**, visando apurar a responsabilidade do miliciano; **II** – Determinar que a Comissão Processante cientifique os servidores dos fatos articulados no citado SIGEPE; **III** - Determinar que sejam observados os dispositivos previstos no regime disciplinar aplicável à espécie. R. P. C. Recife, 09MAR2016. **SERVILHO SILVA DE PAIVA** – Corregedor Geral da SDS.

PORTARIA DO COMANDO GERAL

(BOLETIM GERAL Nº A 1.0.00.0 018 DE 27 DE JANEIRO DE 2016)

Nº 045, de 25 JAN 2016

EMENTA: Submeter Militares Estaduais a Conselho de Disciplina

O Comandante Geral, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 48 da Lei nº 6.783, de 16 de outubro de 1974 e art. 4º do Decreto Estadual nº 3.639, de 19 de agosto de 1975, alterado pelo Decreto nº 28.841, de 20 de janeiro de 2006, e tendo em vista o que prescreve a Lei nº 11.929, de 02 de janeiro de 2001, alterada pela Lei Complementar nº 158, de 26 de março de 2010, que dispõe sobre a competência e as atribuições da Corregedoria Geral da Secretaria de Defesa Social, **R E S O L V E:** **I** – Submeter a Conselho de Disciplina, por haverem incorrido no que preconizam as alíneas “a”, “b” e “c” do inciso I, do art. 2º, do Decreto nº 3.639, de 19 de agosto de 1975, o CB PM Mat. Mat. 30.533-2 ERIVALDO PEREIRA DE MACEDO JÚNIOR, Sd PM Mat. 980.482-0 MÁRCIO ANDRÉ DE LUCENA, Sd PM Mat. 107.677-9 CESAR AUGUSTO

PAIVA ARANTES SILVA, Sd PM Mat. 107.828-3 ELIADE ABDIAS DA CRUZ DO NASCIMENTO, Sd PM Mat. 107.869-0 CARLOS ALBERTO DA SILVA JÚNIOR, Sd PM Mat. 107.959-9 CARLOS ROBERTO FÉLIX DA SILVA e o Sd PM Mat. 107.984-0 HUGO LEONARDO ANDRADE LEAL, em virtude de haverem no dia 04 de setembro de 2010, por volta das 12h00, no bairro da Matinha, próximo ao sítio Yamã, na cidade de Abreu e Lima, abordado o RINALDO AUGUSTO DA SILVA, que fazia segurança privada em um condomínio da Caixa Econômica Federal, tendo sido encontrado com o mesmo 01(um) revólver calibre .38, com 06 (seis) munições intactas, momento em que os policiais militares, que estavam distribuídos em duas viaturas, fizeram deslocamento de uma guarnição até a casa do RINALDO AUGUSTO, para que lá fossem iniciadas buscas, ao tempo em que outra guarnição seguiu com o detido para o sítio Yamã e naquele local tentaram fazê-lo entregar pessoas envolvidas em tráfico de drogas e assaltos. Deflui ainda dos autos informação de que os militares estaduais, que estavam com o RINALDO AUGUSTO, usaram de tortura, com saco plástico na cabeça, chutes e socos para fazer a vítima falar, sem obter êxito, os policiais se dirigiram com a vítima até a residência do mesmo, localizada na Rua do Aveloz e, lá chegando, passaram a obrigá-lo a procurar drogas e armas no interior da casa, tudo na presença de seus 03 (três) filhos menores de idade, tendo inclusive os policiais obrigado o filho da vítima, que na época tinha 10 (dez) anos de idade, a também realizar buscas no local. Não obtendo êxito na ação, os policiais militares obrigaram a vítima citada a cavar por todo o quintal da casa, continuando as torturas com choques elétricos, sacos plásticos em sua cabeça, além de espancá-lo continuamente, ao tempo que impediam qualquer pessoa, incluindo a esposa da vítima de ingressarem na residência, mesmo estando os filhos do casal menores de idade no interior da casa. Mesmo sem ter encontrado nada com a vítima e após todo o ocorrido na residência da mesma, os policiais levaram a vítima antes mencionada novamente ao Sítio Yamã, com intuito de torturá-lo ainda mais, para que a vítima dissesse onde o material estava enterrado, momento em que com o fito de cessar o espancamento RINALDO AUGUSTO inventou um local, onde supostamente estaria algo que os policiais procuravam, não obtendo êxito, dirigiram-se a Delegacia de Polícia de Itamaracá, onde foi lavrado o APFD pelo crime de porte ilegal de arma de fogo. II – Submeter ao mesmo Conselho de Disciplina, por conexão fática, a Sd PM Mat. 109.798-9 ELIANE NERES BARBOSA, em virtude de haver faltado com a verdade nos autos da Sindicância nº 10.108.1021.00028/2011.1.3 – Cor.Ger./SDS, tentando dificultar o esclarecimento dos fatos acima ventilados, quando na qualidade de testemunha, afirmou nesse processo (fls. 381) que viu quando policiais adentraram na residência da vítima e, após esse fato, só viu quando eles deixaram o local. De modo diverso, afirmou em depoimento prestado, no dia 11 de fevereiro de 2011 (fls. 264), que viu os policiais saindo da residência da vítima, quando estava ainda claro, tendo retornado cerca de meia hora depois, quando já era noite, conduzindo apenas a vítima e, posteriormente, saíram do imóvel em definitivo, também conduzindo a vítima. III - Determinar que, conforme preceitua o art. 3º do Decreto nº 3.639, de 19 de agosto de 1975, alterado pelo Decreto nº 28.841, de 20 de janeiro de 2006, o CB PM Mat. Mat. 30.533-2 ERIVALDO PEREIRA DE MACEDO JÚNIOR, Sd PM Mat. 980.482-0 MÁRCIO ANDRÉ DE LUCENA, Sd PM Mat. 107.677-9 CESAR AUGUSTO PAIVA ARANTES SILVA, Sd PM Mat. 107.828-3 ELIADE ABDIAS DA CRUZ DO NASCIMENTO, Sd PM Mat. 107.869-0 CARLOS ALBERTO DA SILVA JÚNIOR, Sd PM Mat. 107.954-9 CARLOS ROBERTO FÉLIX DA SILVA, Sd PM Mat. 107.984-0 HUGO LEONARDO ANDRADE LEAL e a Sd PM Mat. 109.798-9 ELIANE NERES BARBOSA ora submetidos a Conselho de Disciplina, exercerão normalmente as funções policiais na OME de origem. IV – Encaminhar a presente Portaria, com seus anexos, ao Ilmo Sr. Corregedor Geral da SDS, para que seja designada uma Comissão Permanente de Disciplina que irá proceder ao aludido Conselho de Disciplina. V – Contar os efeitos desta Portaria a partir da data de sua publicação. VI – Cumpra-se.

SECRETARIA DE DEFESA SOCIAL CORREGEDORIA GERAL

PORTARIA Cor. Ger. SDS nº 118/2016.

O Corregedor Geral, no uso das suas atribuições; Considerando o expediente protocolado sob o **SIGEPÉ nº 4010545-1/2015**; Considerando o teor do que restou apurado em sede de Investigação Preliminar, onde consta que uma entidade classista associativa denominada (Associação Pernambucana de Medicina e Odontologia Legal (APEMOL), entidade privada, se encontrava em funcionamento no espaço físico do IMLAPC, utilizando, em tese, recursos públicos na sua manutenção, sendo as despesas com energia elétrica, água, telefonia fixa e manutenção custeadas com recursos do erário destinados ao custeio do Instituto de Medicina Legal; Considerando que a APEMOL permaneceu nas dependências do IML/Recife, mesmo após a informação contida na CI nº 396/2015-IMLAPC – DIR e nos subsídios produzidos pelo Ministério Público, através do ofício nº 816/2015 – CAOPCRIM;. **RESOLVE: I – Instaurar Processo Administrativo Disciplinar Especial** em desfavor do Servidor **ANTÔNIO BARRETO DE MIRANDA, Matrícula nº 1076094, Médico Legista**, em decorrência do referido servidor ter, em tese, dado causa a conduta descrita no **art. 31, inciso XXIV do Estatuto dos Policiais Cíveis da Secretaria de Segurança Pública (Lei nº 6.425/72)**, modificada pela Lei 6.657/74; **II – Distribuir o processo que tramitará na 1ª CPDPC**, sob o tomo nº 10.101.1001.00014/2016.1.1 - **ID. 4571**. R. P. C. Recife, 09MAR16. **SERVILHO SILVA DE PAIVA** – Corregedor Geral da SDS.

SECRETARIA DE DEFESA SOCIAL CORREGEDORIA GERAL

PORTARIA Cor. Ger. SDS nº 121/2016.

O Corregedor Geral, no uso das suas atribuições; Considerando o expediente protocolado sob o **SIGEPÉ nº 7400856-3/2016**; Considerando o teor da **CI nº 040/2016 – IML – Regional Petrolina**, datado em 29 de janeiro de 2016, no qual consta a relação de Laudos Tanatoscópicos, cuja responsabilidade pela confecção, cabia ao servidor: **JOSÉ VERÍSSIMO DOS SANTOS NETO**, os quais estão em situação de pendência ou concluídos em prazos, em regra, desarrazoados, em dissonância com o teor do Código de Processo Penal Brasileiro (Lei nº 3.689/41), art. 160 e § único; Considerando que o aludido Agente Público não atendeu, conforme o teor da Portaria nº001/2006 – IMLAPC, a Notificação, expedida em

18/05/2015, que versava sobre os aludidos atrasos nos Laudos Tanatoscópicos. **RESOLVE: I – Instaurar Processo Administrativo Disciplinar Especial** em desfavor do **Médico Legista JOSÉ VERÍSSIMO DOS SANTOS NETO, Matrícula nº 347.861-0**, em decorrência do referido Agente Público ter, em tese, dado causa as condutas descritas no **art. 31, incisos XXIV e XXV do Estatuto dos Policiais Cíveis da Secretaria de Segurança Pública (Lei nº 6.425/72)**, modificada pela Lei 6.657/74; **II – Distribuir o processo que tramitará na 1ª CPDPC**, sob o tomo nº 10.101.1001.00017/2016.1.1 - **ID. 4574**. R. P. C. Recife, 09MAR16. **SERVILHO SILVA DE PAIVA – Corregedor Geral da SDS.**

**SECRETARIA DE DEFESA SOCIAL
CORREGEDORIA GERAL**

Portaria Cor. Ger./SDS nº 119/2016.

O Corregedor Geral da Secretaria de Defesa Social, no uso de suas atribuições que lhe confere o Art. 2º, III, da Lei nº 11.929/2001 modificada pela Lei Complementar nº 158/2010. CONSIDERANDO a estrita observância aos princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, finalidade, motivação e em especial da eficiência e do interesse público ex vi do art.37, da CF/1988; **CONSIDERANDO** o expediente protocolizado sob o **SIGEPE Nº 7402582-1/2015** que, em síntese, informa sobre suposta prática de desvios administrativos e ilícitos apurados em sede de Investigação Preliminar, fato também apurado nos autos do procedimento SIGEPE Nº 7400724-6/2015, onde restou evidenciado que o **Agente de Polícia AUREO CISNEIROS LUNA FILHO, Mat. 2208571, e os Escrivães de Polícia JOÃO RAFAEL DE OLIVEIRA MENDES CAVALCANTI, Mat. 3198235 e DOUGLAS DE LIMA LEMOS, Mat. 2731657**, todos integrantes licenciados para mandado classista no SINPOL, no dia 02 de fevereiro de 2015, abordaram 4 (quatro) Assistentes de Gestão Pública, encarcerando-os nas dependências da 14ª DESEC, 96ª Circunscrição - Agrestina, sob o argumento daqueles estarem usurpando função pública ao serem escalados para exercerem atividades de apoio administrativo para posterior divulgação de tais ações a imprensa; **CONSIDERANDO** que os servidores encarcerados estavam legalmente escalados para prestarem apoio administrativo às atividade da 96ª Circunscrição – Agrestina e que o auto de prisão em flagrante resultou em constrangimento na medida que ficou provado a posse legal da arma de um dos AGP; **CONSIDERANDO** que a ação dos servidores, até o momento identificados, no mínimo, revela o desprezo destes com as mais mezinhas regras de convivência social, urbanidade, legais e institucionais a que estão sujeitos dentre outras; (XXXIX. tratar os colegas e público em geral sem urbanidade e XLVI. prevalecer-se, abusivamente da condição de funcionário policial), bastando observar o que consta nos autos SIGEPE Nº 7400724-6/2015; competência para o exercício do controle externo da atividade policial, cabendo tal mister constitucionalmente ao órgão do Ministério Público e o controle interno, à Corregedoria Geral da SDS, o ingresso de quaisquer representações sindicais ou associativas ainda que com a suposta finalidade de exercerem atos fiscalizatórios da atividade nas unidades orgânicas da Polícia Civil e Polícia Científica do Estado se revela ilegal e abusiva; **CONSIDERANDO** que a legislação Pátria não reservou as entidades associativa e/ou sindicais; **CONSIDERANDO** que os imputados são servidores policiais sujeitos ao regime jurídico policial e que na eventualidade de identificar faltas ou irregularidades que haja presenciado ou de que tenha tido ciência, deveriam proceder conforme o disposto em LEI, ou seja, o Estatuto dos Policiais de Pernambuco que determina que caberá a este (servidor) promover imediatamente a comunicação à autoridade competente e não as ações que foram apuradas nos autos **RESOLVE: I- Instaurar Processo Administrativo Disciplinar em desfavor do Agente de Polícia AUREO CISNEIROS LUNA FILHO, Mat. 2208571, e os Escrivães de Polícia JOÃO RAFAEL DE OLIVEIRA MENDES CAVALCANTI, Mat. 3198235 e DOUGLAS DE LIMA LEMOS, Mat. 2731657; II- Tramitação do PAD para 5ª CPDPC sob o tomo nº 10.102.1010.00015/2016.2.4 ID.4572** a fim de que se apure em toda sua extensão os fatos elencados no **SIGEPE Nº 7402582-1/2015** e seus anexos, além de outros fatos supervenientes no apuratório; **III- Determinar** que sejam observados os normativos aplicáveis a espécie. R. P. C. Recife, 11MAR16. **SERVILHO SILVA DE PAIVA. Corregedor Geral da SDS.**

**SECRETARIA DE DEFESA SOCIAL
CORREGEDORIA GERAL**

Portaria Cor. Ger./SDS nº 120/2016.

O Corregedor Geral da Secretaria de Defesa Social, no uso de suas atribuições que lhe confere o Art. 2º, III, da Lei nº 11.929/2001 modificada pela Lei Complementar nº 158/2010. CONSIDERANDO a estrita observância aos princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, finalidade, motivação e em especial da eficiência e do interesse público ex vi do art.37, da CF/1988; **CONSIDERANDO** o expediente protocolizado sob o **SIGEPE Nº 4011630-6/2015** que, em síntese, informa sobre suposta prática de desvios administrativos e ilícitos apurados em sede de Investigação Preliminar, fato também apurado nos autos do SIGEPE Nº 7400724-6/2015, onde restou evidenciado que os servidores policiais civis: **ÁUREO CISNEIROS LUNA FILHO, matrícula 220.857-1, MANUEL UMBELINO GOMES DE MACEDO NETO, matrícula 296.998-0, TIAGO BATISTA PEREIRA, matrícula 273.863-5, JOÃO RAFAEL DE OLIVEIRA MENDES CAVALCANTI, matrícula 319.823-5 e DOUGLAS DE LIMA LEMOS, matrícula 273.165-7**, dentre outros servidores não identificados, no dia 26 de maio de 2015, por volta das 12:50h, **capitanearam uma invasão às dependências do IML/Caruaru**, local onde também funciona o Serviço de Verificação de Óbito – SVO, e ao tentar dialogar a Coordenadora do SVO que se encontrava no local, jocosamente recebeu a seguinte resposta: **“Diga que vamos invadir mesmo e qualquer coisa chamem a polícia”**. **CONSIDERANDO** que os servidores antes nomeados foram seguidos por vários outros, ainda que alertados pela Assistente de Gestão Pública que trabalhava no local, da ilegalidade das suas ações; **CONSIDERANDO** que os invasores seguiram para a sala de necropsia onde filmaram e fotografaram o que quiseram (instalações, corpos que aguardavam perícia, etc), para posterior divulgação das imagens a imprensa; **CONSIDERANDO** que a ação dos servidores, até o momento identificados, no mínimo, revela o desprezo destes com as mais mezinhas regras de convivência social, urbanidade, legais e institucionais a que estão sujeitos dentre outras; (XXXIX. tratar os colegas e público em geral sem urbanidade; XXIV. negligenciar ou descumprir a execução de qualquer ordem legítima; XLVI. prevalecer-se, abusivamente

da condição de funcionário policial), bastando observar as imagens constantes dos autos; **CONSIDERANDO** que constitui esbulho a invasão de prédio público com impedimento de acesso e desenvolvimento das atividades estatais, mormente aquelas desenvolvidas no âmbito da Segurança Pública; **CONSIDERANDO** que a legislação Pátria não reservou as entidades associativa e/ou sindicais competência para o exercício do controle externo da atividade policial, cabendo tal mister constitucionalmente ao órgão do Ministério Público e o controle interno, à Corregedoria Geral da SDS, o ingresso de quaisquer representações sindicais ou associativas ainda que com a suposta finalidade de exercerem atos fiscalizatórios da atividade nas unidades orgânicas da Polícia Civil e Polícia Científica do Estado se revela ilegal e abusiva; **CONSIDERANDO** que os imputados são servidores policiais sujeitos ao regime jurídico policial e que na eventualidade de identificar faltas ou irregularidades que haja presenciado ou de que tenha tido ciência, deveriam proceder conforme o disposto em LEI, ou seja, o Estatuto dos Policiais de Pernambuco que determina que caberá a este (servidor) promover imediatamente a comunicação à autoridade competente e não as ações que foram apuradas nos autos. **RESOLVE: I- Instaurar Processo Administrativo Disciplinar em desfavor dos servidores policiais civis: ÁUREO CISNEIROS LUNA FILHO, matrícula 220.857-1, MANUEL UMBELINO GOMES DE MACEDO NETO, matrícula 296.998-0, TIAGO BATISTA PEREIRA, matrícula 273.863-5, JOÃO RAFAEL DE OLIVEIRA MENDES CAVALCANTI, matrícula 319.823-5 e DOUGLAS DE LIMA LEMOS, matrícula 273.165-7; II- Tramitação do PAD para 5ª CPDPC sob o tomo nº 10.102.1010.00016/2016.2.4 ID.4573 a fim de que se apure em toda sua extensão os fatos elencados no 4011630-6/2015 e seus anexos, além de outros fatos supervenientes no apuratório; III- Determinar que sejam observados os normativos aplicáveis a espécie. Recife, 11MAR16. SERVILHO SILVA DE PAIVA. Corregedor Geral da SDS.**

**SECRETARIA DE DEFESA SOCIAL
CORREGEDORIA GERAL**

Portaria Cor. Ger./SDS nº 122/2016.

O Corregedor Geral da Secretaria de Defesa Social, no uso de suas atribuições que lhe confere o Art. 2º, III, da Lei nº 11.929/2001 modificada pela Lei Complementar nº 158/2010. **CONSIDERANDO a estrita observância aos princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, finalidade, motivação e em especial da eficiência e do interesse público ex vi do art.37, da CF/1988; CONSIDERANDO o expediente protocolizado sob o SIGEPE Nº 4013002-1/2015 que, em síntese, informa sobre suposta prática de desvios administrativos e ilícitos apurados em sede de Investigação Preliminar, onde restou evidenciado que os servidores policiais civis: ÁUREO CISNEIROS LUNA FILHO, matrícula 220.857-1, MANUEL UMBELINO GOMES DE MACEDO NETO, matrícula 296.998-0, TIAGO BATISTA PEREIRA, matrícula 273.863-5, JOÃO RAFAEL DE OLIVEIRA MENDES CAVALCANTI, matrícula 319.823-5 e DOUGLAS DE LIMA LEMOS, matrícula 273.165-7, dentre outros servidores não identificados, no dia 07 de julho de 2015, por volta das 21:00h, capitanearam uma invasão às dependências do IML/Recife, seguidos por outros, ainda que alertados da ilegalidade das suas ações; CONSIDERANDO que seguiram para a sala de necropsia, onde filmaram e fotografaram o que quiseram (instalações, corpos que aguardavam perícia, etc), para posterior divulgação das imagens a imprensa; CONSIDERANDO que também patrocinaram, no período, o ingresso de pessoas estranhas ao Órgão; CONSIDERANDO que os servidores permaneceram nas dependências internas do IML/Recife das 21:00h, do dia 07 de julho de 2015 até às 24:00h do dia 08 de julho de 2015, provocando a paralisação parcial dos serviços e realizando atos incompatíveis com suas funções; CONSIDERANDO que a ação dos servidores, até o momento identificados, no mínimo, revela o desprezo destes com as mais comezinhas regras de convivência social, urbanidade, legais e institucionais a que estão sujeitos, dentre outras; (XXXIX. tratar os colegas e público em geral sem urbanidade; XXIV. negligenciar ou descumprir a execução de qualquer ordem legítima; XLVI. prevalecer-se, abusivamente da condição de funcionário policial), bastando observar as imagens constantes dos autos; CONSIDERANDO que constitui esbulho a invasão de prédio público com impedimento de acesso e desenvolvimento das atividades estatais, mormente aquelas desenvolvidas no âmbito da Segurança Pública; Considerando que a legislação Pátria não reservou as entidades associativa e/ou sindicais competência para o exercício do controle externo da atividade policial, cabendo tal mister constitucionalmente ao órgão do Ministério Público e o controle interno, à Corregedoria Geral da SDS, o ingresso de quaisquer representações sindicais ou associativas ainda que com a suposta finalidade de exercerem atos fiscalizatórios da atividade nas unidades orgânicas da Polícia Civil e Polícia Científica do Estado se revela ilegal e abusiva; CONSIDERANDO que os imputados são servidores policiais sujeitos ao regime jurídico policial e que na eventualidade de identificar faltas ou irregularidades que haja presenciado ou de que tenha tido ciência, deveriam proceder conforme o disposto em LEI, ou seja, o Estatuto dos Policiais de Pernambuco que determina que caberá a este (servidor) promover imediatamente a comunicação à autoridade competente e não as ações que foram apuradas nos autos. **RESOLVE: I- Instaurar Processo Administrativo Disciplinar em desfavor dos servidores policiais civis: ÁUREO CISNEIROS LUNA FILHO, matrícula 220.857-1, MANUEL UMBELINO GOMES DE MACEDO NETO, matrícula 296.998-0, TIAGO BATISTA PEREIRA, matrícula 273.863-5, JOÃO RAFAEL DE OLIVEIRA MENDES CAVALCANTI, matrícula 319.823-5 e DOUGLAS DE LIMA LEMOS, matrícula 273.165-7; II- Tramitação do PAD para 5ª CPDPC sob o tomo nº 10.101.1022.00018/2016.1.1 - ID. 4575, a fim de que se apure em toda sua extensão os fatos elencados no SIGEPE Nº 4013002-1/2015 e seus anexos, além de outros fatos supervenientes no apuratório; III- Determinar que sejam observados os normativos aplicáveis a espécie. R. P. C. Recife, 11MAR16. SERVILHO SILVA DE PAIVA. Corregedor Geral da SDS.****

**SECRETARIA DE DEFESA SOCIAL
CORREGEDORIA GERAL**

Portaria Cor. Ger./SDS nº 123/2016.

O Corregedor Geral da Secretaria de Defesa Social, no uso de suas atribuições que lhe confere o Art. 2º, III, da Lei nº 11.929/2001 modificada pela Lei Complementar nº 158/2010. CONSIDERANDO a **estrita observância aos princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, finalidade, motivação e em especial da eficiência e do interesse público ex vi do art.37, da CF/1988**; CONSIDERANDO o **expediente protocolizado sob o SIGEPE Nº 4012999-7/2015 que, em síntese, informa sobre suposta prática de desvios administrativos e ilícitos apurados em sede de Investigação Preliminar onde restou evidenciado que os servidores policiais civis: Agente de Polícia Áureo Cisneiros Luna Filho, mat. 220857-1 e o Escrivão de Polícia João Rafael de Oliveira Mendes Cavalcanti, mat. 319823-5, dentre outros não identificados, no dia 06 de julho de 2015, por volta das 11:30h, capitanearam uma invasão às dependências do IML/Recife, em especial a sala de necropsia do IMLAPC, sem o consentimento da Gerência, filmando, fotografando, ameaçando dar “voz de prisão” às pessoas que lá trabalhavam sob o pseudo argumento de estarem usurpando de função pública**; CONSIDERANDO que em decorrência da ação dos servidores antes mencionados, os serviços de necropsia foram interrompidos, atrasando os procedimentos necroscópicos e a liberação dos corpos aos familiares, além de causar tumulto, constrangimento e mal-estar entre os servidores de plantão, seguidos por uma série de servidores, ainda que alertados da ilegalidade das suas ações, patrocinando no período o ingresso de pessoas estranhas ao Órgão, posteriormente divulgarão imagens a imprensa; CONSIDERANDO que os servidores supra permaneceram nas dependências internas do IML/Recife, realizando atos incompatíveis com suas funções, como o de impedir o ingresso de pessoas que buscavam os serviços daquele instituto; CONSIDERANDO que constitui esbulho a invasão de prédio público com impedimento de acesso e desenvolvimento das atividades estatais, mormente aquelas desenvolvidas no âmbito da Segurança Pública; CONSIDERANDO que a legislação Pátria não reservou as entidades associativa e/ou sindicais competência para o exercício do controle externo da atividade policial, cabendo tal mister constitucionalmente ao órgão do Ministério Público e o controle interno, à Corregedoria Geral da SDS, o ingresso de quaisquer representações sindicais ou associativas ainda que com a suposta finalidade de exercerem atos fiscalizatórios da atividade nas unidades orgânicas da Polícia Civil e Polícia Científica do Estado se revela ilegal e abusiva; CONSIDERANDO que os imputados são servidores policiais sujeitos ao regime jurídico policial e que na eventualidade de identificar faltas ou irregularidades que haja presenciado ou de que tenha tido ciência, deveriam proceder conforme o disposto em LEI, ou seja, o Estatuto dos Policiais de Pernambuco que determina que caberá a este (servidor) promover imediatamente a comunicação à autoridade competente e não as ações que foram apuradas nos autos CONSIDERANDO que a ação dos servidores, até o momento identificados, no mínimo, revela o desprezo destes com as mais básicas regras de convivência social, urbanidade, legais e institucionais a que estão sujeitos, dentre outras; CONSIDERANDO que o Agente de Polícia Áureo Cisneiros Luna Filho, mat. 220857-1, com sua conduta, em tese, incidiu no que dispõe o Art. 31, XLVI (prevaler-se, abusivamente da condição de funcionário policial) e XXIX (tratar os colegas e público em geral sem urbanidade) e em desfavor do Escrivão de Polícia João Rafael de Oliveira Mendes Cavalcanti, mat. 319823-5, por haver ajustado sua conduta, em tese, ao Art. 31, XLVI (prevaler-se, abusivamente da condição de funcionário policial), todos da Lei 6425/7,. RESOLVE: I- Instaurar Processo Administrativo Disciplinar em desfavor do Agente de Polícia Áureo Cisneiros Luna Filho, mat. 220857-1 e do Escrivão de Polícia João Rafael de Oliveira Mendes Cavalcanti, mat. 319823-5; II- Tramitação do PAD para 5ª CPDPC **sob o tomo nº 10.101.1022.00019/2016.1.1 - ID. 4576 a fim de que se apure em toda sua extensão os fatos elencados no SIGEPE Nº 4012999-7/2015 e seus anexos, além de outros fatos supervenientes no apuratório**; III- Determinar **que sejam observados os normativos aplicáveis a espécie**. R. P. C. Recife, 11MAR16. SERVILHO SILVA DE PAIVA. Corregedor Geral da SDS.

**SECRETARIA DE DEFESA SOCIAL
CORREGEDORIA GERAL**

Portaria Cor. Ger./SDS nº 124/2016.

O Corregedor Geral da Secretaria de Defesa Social, no uso de suas atribuições que lhe confere o Art. 2º, III, da Lei nº 11.929/2001 modificada pela Lei Complementar nº 158/2010. CONSIDERANDO a **estrita observância aos princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, finalidade, motivação e em especial da eficiência e do interesse público ex vi do art.37, da CF/1988**; CONSIDERANDO o **expediente protocolizado sob o SIGEPE Nº 4002051-3/2016 que, em síntese, informa sobre suposta prática de desvios administrativos e ilícitos apurados em sede de Processo Judicial nº 0061946-97.2015.8.17.0001, em tramitação na 2ª Vara Criminal da Capital, pelos crimes previstos nos artigos 138 e 139, este último por duas vezes, c/c art. 71, todos do Código Penal Brasileiro**; CONSIDERANDO que tais crimes ofendem a honra do Chefe do Executivo, revelando o total desprezo com as regras de convivência social, urbanidade, legais e institucionais a que estão sujeitos os policiais outras; CONSIDERANDO que o Agente de Polícia Áureo Cisneiros Luna Filho, mat. 220857-1, com sua conduta, em tese, incidiu no que dispõe o Art. 31, III. (referir-se, desrespeitosa e depreciativamente às autoridades e atos da Administração Pública em geral); e XLVIII. (cometer qualquer tipo de infração penal que, por sua natureza, característica e configuração, seja considerada como infamante, de modo a incompatibilizar o servidor para o exercício da função policial), RESOLVE: I- Instaurar Processo Administrativo Disciplinar em desfavor do Agente de Polícia Áureo Cisneiros Luna Filho, mat. 220857-1; II- Tramitação do PAD para 5ª CPDPC **sob o tomo nº 10.101.1022.00020/2016.1.1 - ID. 4577 a fim de que se apure em toda sua extensão os fatos elencados no SIGEPE Nº 4002051-3/2016 e seus anexos, além de outros fatos supervenientes no apuratório**; III- Determinar **que sejam**

QUARTA PARTE
Justiça e Disciplina

4 - Elogio:

Sem alteração

5 - Disciplina:

Sem alteração